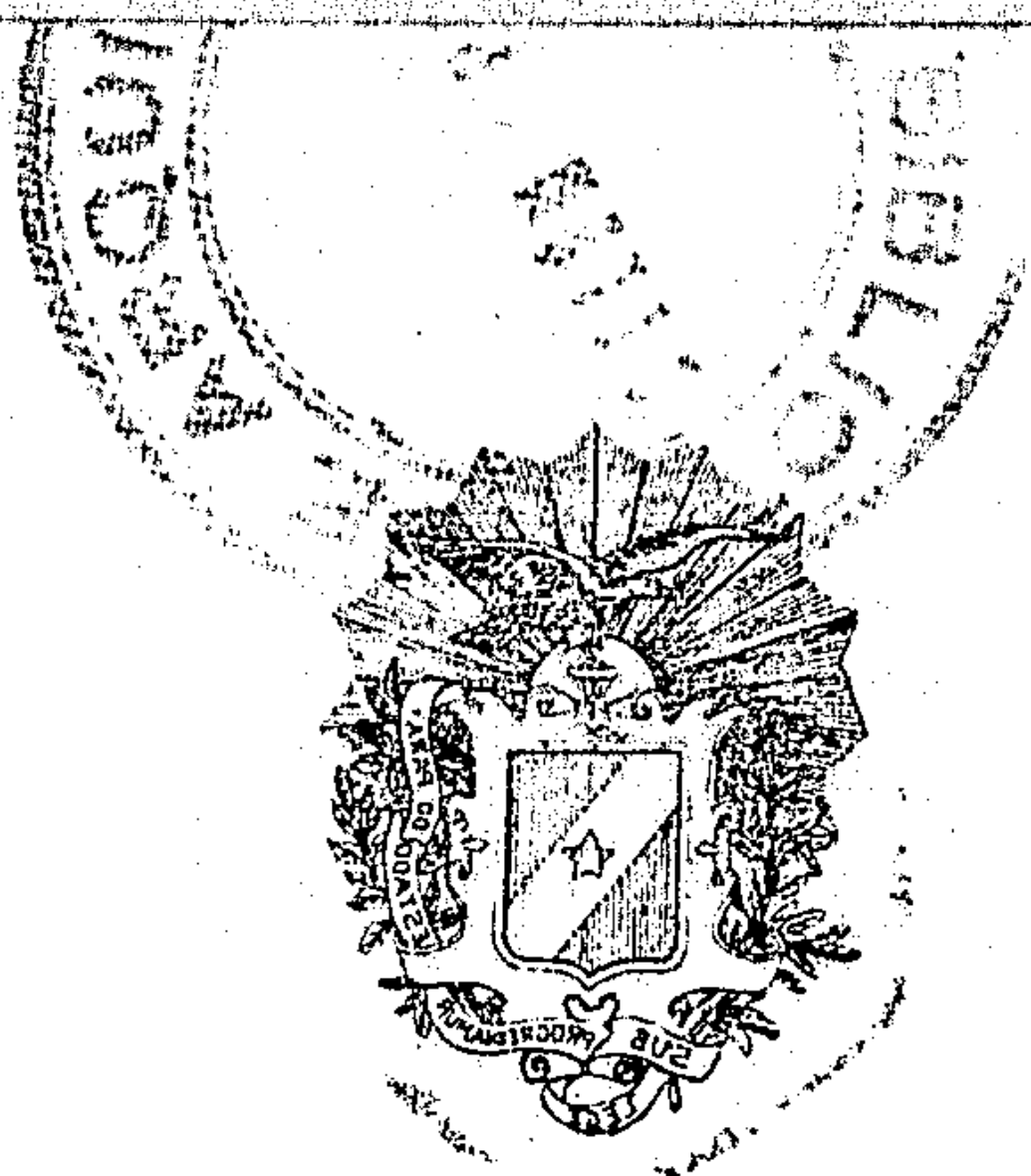




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82ª DA REPÚBLICA — Nº 22.328

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDICÃO

PORTARIA N.º 2.012
Do Governo do Estado

— XXXX —

RESUMO DE SENTEN-
ÇAS E HOMOLOGAÇÕES
Da Secretaria de Estado
de Agricultura

— XXXX —

PORTARIAS
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem
Da Companhia de Sanea-
mento do Pará
Do IPASEP

— XXXX —

ACÓRDOS N.ºs. 1.298 a
1.306-B
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FI-
GUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID,
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PAGINA: 9

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

Tomada de Preços Nº. 08/72 — Edital

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 2012 DE 19 DE JULHO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Autorizar a Secretária de Estado da Fazenda a entregar à Fundação Cultural do Estado do Pará, a quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para atender despesas com a compra de livros para a Biblioteca e Arquivo Público.

A despesa acima correrá à conta da Atividade:

107.23.09.11.2.048 — Desenvolvimento das atividades culturais a cargo da Fundação Cultural do Estado do Pará. Código: 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES — 3.2.0.0; TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — 3.2.7.0 — DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — 3.2.7.5 — FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2364)

SECRETARIA DE ESTADO DE

AGRICULTURA

RESUMO DE SENTENÇAS

Processo n. 00269/72

Requerente: Maria Helena da Motta Moraes

Objeto: Compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas.

Despacho: Aprovo. Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C.
Processo n. 00271/72

Requerente: Maria da Glória de Moraes Urquiza

Objeto: Compra de um lote de terras devolutas do Estado, em Paragominas.

Despacho: Aprovo. Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C.
Processo n. 00273/72

Requerente: Eduardo de Moraes Urquiza

Objeto: Compra de um lote de terras devolutas do Estado, em Paragominas.

Despacho: Aprovo. Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C.
Processo: n. 00270/72

Requerente: Maria José de Moraes Guillon Nunes

Objeto: Compra de um lote de terras devolutas do Estado, em Paragominas.

Despacho: Aprovo. Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C.
Processo n. 2527/71

Requerente: João Batista de Oliveira

Objeto: Compra de um lote de terras devolutas do Estado, em Oriximiná.

Despacho: Aprovo. Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C.
Processo n. 00272/72

Requerente: Félix Urquiza Presnaddillo

Objeto: Compra de um lote de terras devolutas do Estado, em Paragominas.

Despacho: Aprovo. Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C.

(G Reg. n. 2.061)

RESUMO DE HOMOLOGAÇÕES

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias de Paragominas, Município do mesmo nome; Município de Peixe-Boi; Município de São Domingos do Capim; Município de Ourém; Município de São João do Araguaia; nas Colônias de Paes de Carvalho, Município de Acará; Município de Maracanã; Município de Santarém; Município de São Francisco do Pará; Município de Ananindeua; Colônia de Jambuaçu, em Igarapé-Açu; Município de Capitão Poço; Município de Timboteua; Município de Capanema; Município de Vizeu; Município de Santa Maria do Pará; Município de Igarapé-Açu; Município de Bragança; Município de Conceição do Araguaia; Município de Tomé-Açu; Município de Curuçá; Colônias de Pinheiro e Coqueiro, Município de Belém; Colônia de Santa Izabel do Pará; Município do mesmo nome; Colônias de Carapará, Capitão Poço e Hermenegildo Alves, Município de Capitão Poço:

0020/70 Raimundo Baldino da Rocha

3240/71 José Roberto Barradas Pinto

4265/69 Laércio de Castro Dourado
Galvão Oliveira Lopes

4688/70 Antonio Bonifácio de Souza

4689/70 Antonio Bonifácio de Souza

4691/70 Antônio Bonifácio de Souza

4690/70 Antonio Bonifácio de Souza

0020/70 Raimundo Balduino da Rocha

4171/70 Moacyr Alencar Laudim

3241/71 Ismael Ramos Pinto

4349/70 Antonia Eunides Alencar

3239/71 Marieta Barradas Pinto

5413/69 João Alves de Souza

4531/71 Ismael Ramos Pinto

2658/71 Maria Helena Lobão Costa

3238/71 Aluizio Barradas Pinto

4532/71 Maria do Carmo Barradas Pinto

2659/71 Valdivino José da Costa

3574/69 Zigomar Almeida Teles

2124/70 Wanda dos Santos Ruiz

2125/70 Wanda dos Santos Ruiz

3141/71 Raimundo Maia Pereira

3140/71 Raimundo Maia Pereira

0975/71 José Fernandes da Silva

1400/71 Odillon Erotildes de Souza Pinto

1401/71 Odillon Erotildes de Souza Pinto

3139/71 Guajarina Dias Pereira

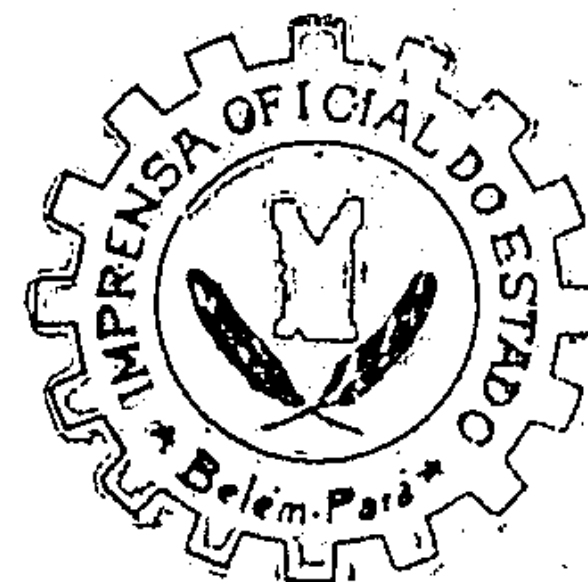
3142/71 Guajarina Dias Pereira

0976/71 José Fernandes da Silva

3511/71 Osvaldo Lopes da Silva

4157/69 Pedro Pereira de Araújo

1657/69 Daniel Pereira da Silva
 1658/69 Daniel Pereira da Silva
 1298/70 Francisco Dantas Pereira
 4184/70 Francisco Amaro de Castro
 3590/70 Milton Alves Pereira
 3442/71 Rogério Fernandez Filho
 1694/71 Luiz Pires da Silva
 0086/71 Leonardo Manoel do Carmo
 2158/71 José Batista da Silva
 0087/71 Oscarina Ayres do Carmo
 2159/71 José Batista da Silva
 1374/71 Luiz Pires da Silva
 2761/71 Sebastião Gomes Magalhães
 1082/69 Alda Abílio de Lima
 2759/71 Sebastião Gomes Magalhães
 0346/71 João Fernandes da Silva
 2371/71 Sebastião Ribeiro da Silva
 2756/71 Deolinda Macena dos Santos
 1899/71 José Francisco Pereira
 2760/71 Sebastião Gomes Magalhães
 2230/71 Maria Iva Lima Gonçalves
 2231/71 Manoel Dionísio Lima
 2232/71 Guiomar Lima da Silva
 2233/71 Milton Gonçalves da Silva
 4101/71 José Duarte de Oliveira
 4843/70 Benedito Alves Evangelista Filho
 4281/70 Francisco Souza dos Santos
 1096/70 Izaura Kazné Iketani Watanade
 1095/70 Izaura Kazné Iketani Watanade
 2146/71 Satoshi Watanade
 2166/71 Hirofumi Yohoyama
 2165/71 Hirofumi Yohoyama
 2145/71 Chyoko Watanade
 2162/71 Kancyo Watanade
 2163/71 Kancyo Watanade
 3301/71 Sumio Saito
 3483/71 Joaquim Gomes de Sales
 2147/71 Satoshi Watanade
 2164/71 Hirohumi Yokoyama
 4147/70 Luzia Pinheiro da Silva
 4580/70 Vircia Monteiro Dias Nale
 4646/70 Osmarina Costa Ribeiro
 4647/70 Luiz Beltrão Ferreira Bentes
 1578/71 Raimundo Nonato Colares Camargo
 1579/71 Raimundo Nonato Colares Camargo
 1580/71 Jorge Sebastião Colares Camargo
 3200/71 Carlos Severino Wonglor Santana
 3922/71 Raimundo Dantas de Melo
 2309/69 Nabom Oya
 1117/72 Edzio Moura Melo
 5289/69 Carlos Casemiro Peixoto
 2935/70 Francisco Hernandi da Silva
 2472/70 Conceição de Maria Medeiros Andrade
 3135/70 Maria de Nazaré Magalhães Fonseca
 2411/71 Dêlcio Coutinho da Cruz
 0648/71 Zenaide da Silva Leite
 2573/71 Associação dos Servidores da S.A.C.R.I.
 5340/70 Lindolfo da Costa Lima
 1677/68 Odorino Ferreira Salgado
 1678/68 Odorino Ferreira Salgado
 1673/68 Raimundo Ferreira Mesquita
 1676/68 Francisco Pompeu da Silva
 4760/69 Jorge Gomes de Souza
 3268/69 Sebastião Vieira da Silva
 1975/69 João Flôr de Oliveira
 1974/69 João Flôr de Oliveira
 3401/69 Zilda Fialho de Pinho
 2662/69 Jonathan Bezerra de Moraes
 3402/69 Alinea Fialho de Souza



Avda. Almirante Barroso, n.º 735
 Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
 Belém-Pará

FONES:

Rede antiga: 9998

Rede nova: Gabinete do Diretor: 26-0858

Chefia do Expediente: 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atra-	
Semestral	57,50	sado ao ano,	
Número avul-		umenta	0,10
so	0,50	Publicações	
Outros Esta-		Página comum,	
dos e Municí-		cada centíme-	
plos		tro	3,00
Anual	150,00	Página de Con-	
Semestral	75,00	tabilidade —	
		preço fixo . . .	350,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

0987/70 Marcos de Quadros Martins
 0986/70 Marcos de Quadros Martins
 1159/70 Raimundo Araújo de França
 2016/70 Antônio Quinilho Ferreira
 1833/71 José Rufino de Souza
 3120/71 Francisca Apolino de Farias
 2891/71 Francisca de Mesquita
 3490/71 João Pedro de L'inas
 4475/69 Ubirajara Lima

3707/71 Francisco Fonseca de Carvalho
 4202/68 Pafonso Augusto da Costa
 4816/69 Raimundo Matias Flor
 5492/69 Sebastião Oliveira de Souza
 3616/70 Maria Moreira de Souza
 2629/71 Cacilda Lopes Cordeiro
 2727/70 Leocádia Cunha Silva
 2461/71 Antônia Almerinda da Silva
 4487/69 José Marques Lima
 2937/70 Albério Ferreira de Souza
 2938/70 Albério Ferreira de Souza
 3756/71 José Dias Ferreira
 3757/71 José Dias Ferreira
 3861/69 Kaeithi Igarashi
 2836/71 Raimundo Avelino de Oliveira
 1585/71 Gilberto Fialho de Almeida
 0067/72 Daniel Paulino de Souza
 4826/68 Luiz de Souza Freitas
 4773/69 Vicente Arruda Machado
 4775/69 Vicente Arruda Machado
 4911/69 Masahiro Tanaka
 4910/69 Masahiro Tanaka
 3065/70 Raimundo Moraes de Nazare
 4120/70 Raimundo Alves de Araújo
 1771/71 Tomildes Monteiro de Ataíde
 3482/71 José Martins de Souza
 2883/71 Luiz Gonzaga da Silva
 2016/70 Antonio Quintilho Ferreira
 5782/68 João Climaco Alves
 5302/68 Waldir Lameira da Rocha
 5301/68 Odália Araújo da Rocha
 5303/68 Cristiano Pereira de Souza
 5304/68 Marcos da Paz
 5654/68 Benigna Ferreira da Rocha
 0121/70 Manoel Conceição Pereira
 0665/71 Ozarina Rosa de Souza
 2199/71 Raimundo Souza Filho
 2821/71 João Alves Lima
 2822/71 Neyde Garcia Rezende
 2200/71 Ozni dos Santos Silveira Silva
 0663/71 Zeferino Pereira do Nascimento
 2818/71 Francisco Martins de Assis
 3509/71 Francisca Freitas Quirino
 0664/71 Luzia Silva do Nascimento
 1114/70 Raimundo Ferreira de Melo
 0035/71 Masão Endo
 3512/71 José Gomes Filho
 3073/71 Akira Nagai
 3513/71 José Gomes Filho
 1921/71 Luiz Duarte Paroia
 2772/71 Hiroshi Shibata
 3061/71 José Rodrigues de Carvalho
 2786/71 Antônio Rodrigues da Silva
 0075/71 Raimundo Santiago Nogueira
 0748/71 Tetsuo Takaki
 0775/71 Hajime Saito
 3356/71 Pedro Alcântara de Souza
 0774/71 Kunizo Kato
 0747/71 José Maria Yoithi Numazawa
 2781/71 Expedito Moreira Sales
 2119/71 Maria da Consolação Trindade
 2105/69 Kunio Ishikawa
 2106/69 Kunio Ishikawa
 4271/71 Osahito Shimokozano
 0763/71 Takeshi Takeda
 0737/71 Maria Kato
 0784/71 Kunio Kitabayashi
 0751/71 Jun'chi Kitabayashi

0509/70 Dinair Monteiro Pereira
 3775/70 Raimundo Norberto de Araújo
 4833/70 Maria de Lourdes Alves Maciel
 4832/70 Maria de Lourdes Alves Maciel
 8957/70 Feruyuki Mino
 0521/71 Toshio Matsumaga
 3355/71 Pedro Alcântara de Souza
 2783/71 Vicente Soares de Souza
 3707/71 Francisco Fonseca de Carvalho
 2782/71 Vicente Soares de Souza
 1022/71 Kimio Miyagama
 2773/71 Kitaro Matsuzaki
 3072/71 José Rabêlo
 2780/71 Expedito Moreira Sales
 3066/71 Domingos do Espírito Santo Monteiro
 3071/71 Reginaldo Rabêlo
 0734/71 Yoichi Gato
 0762/71 Riuemon Yokoyama
 2120/71 Raimundo Portilho Marques
 0752/71 Takashi Okabe
 0742/71 Koharu Sato
 4407/71 Manoel Antonio dos Prazeres
 2177/70 Djacy Ramos Vaconcelos
 1000/71 Morikatsu Nobushige
 0829/71 Yikikatus Nobushige
 1448/71 Henrique Macedo Cordovil

 3295/70 Maria José dos Santos Silva
 3970/70 Kogoro Seki
 0722/71 João Alves Teixeira
 1015/71 Schalon Charles Hamu
 2976/69 Maximino Antonio de Oliveira
 0481/70 Florinda Gomes do Nascimento
 2442/70 Miguel Fercury
 2441/70 Miguel Fercury
 0495/70 Geraldo Maia da Silva
 0557/71 Izaura Gomes da Silva
 0558/71 Josefa Silva de Moraes
 0789/71 Hiromoto Takada
 2776/69 Maximino Antonio de Oliveira
 1896/71 José Rufino de Souza
 2627/71 Antonio José Pastana
 2625/71 José Juraci de Melo
 0887/71 Francisco Mendes da Costa
 1997/71 Maria da Silva Souza
 2959/71 José Juraci de Melo
 2891/71 Francisca S. de Mesquita
 2890/71 Francisca S. de Mesquita
 2889/71 Maria Teixeira de Melo
 2454/71 Pedro Profiro de Melo
 2628/71 Oirco Ferreira de Queiroz
 0883/71 Damares Alves do Carmo
 0886/71 Damares Alves do Carmo
 0893/71 Damares Alves do Carmo
 0892/71 Francisco Mendes da Rocha
 1894/71 José Rufino de Souza
 0891/71 Francisco Mendes Rocha
 0890/71 Francisco Mendes da Rocha
 1895/71 José Rufino de Souza
 4832/70 Maria de Lourdes Alves Maciel
 1534/71 Luis Monteiro do Nascimento
 3798/71 Hiroshi Matsumoto
 3799/71 Hiroshi Matsumoto
 2119/71 Maria da Consolação Trindade
 2781/71 Expedito Moreira Sales

ANÚNCIOS

**JOB — COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S.A.**

Capital Autori-
zado Cr\$ 20.000.000,00

CGC — 04.797.155/0001

**Assembléia Geral
Extraordinária**

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Av. Senador Lemos, 106, nesta cidade às 10,00 horas (dez horas) do dia 28 de julho de 1972, para deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração do parágrafo 4.º, artigo 5 dos Estatutos;
- Atribuições, Constituição, Critérios de convocação de Assembléia Geral;
- Alteração do mandato da Diretoria;
- Consolidação dos Estatutos;
- Reforma de outros artigos dos Estatutos;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 19 de julho de 1972.

— A DIRETORIA —

(T. n. 18.386 — Reg. n. 3.154 — Dias 20, 21 e 22.07.72)

**IMPORTADORA DE
FERRAGENS S/A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Importadora de Ferragens S/A., realizada a 20 de junho de 1972.

A vinte de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Amazônia, República Federativa do Brasil, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, 197, primeiro pavimento do Edifício Importadora, reuniram-se, em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da Importadora de Ferragens S/A., representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, como se verifica pelos registros no Livro de Presença de Acionistas. As dezessete horas, o acionista Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia Geral, assumiu a

direção dos trabalhos, convidando, para secretários, os acionistas Orlando de Almeida Corrêa e Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. Por solicitação do presidente, o primeiro secretário indicado leu o edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, a dez, treze e catorze, e no jornal O Liberal, a dez, onze e doze, de junho do corrente ano. Por essa leitura, os acionistas tiveram conhecimento de que a matéria da Assembléia Geral consistia em revelar aos acionistas o conteúdo da carta renúncia dos Diretores Luiz Nunes Direito e João Luiz Menezes Direito, acompanhada de explicações dos motivos da referida renúncia, assim como do conteúdo da carta que a Diretoria endereçou aos renunciantes, pormenorizando os fatos que antecederam a renúncia e demonstrando o procedimento dos demais Diretores na referida emergência. Prosseguindo, ainda por solicitação do presidente, o primeiro secretário leu todos os documentos, que acabam de ser identificados. Terminadas as leituras, o acionista Antonio Alves Velho, presidente da Diretoria, pediu a palavra, acrescentando outras considerações sobre os fatos relacionados com as renúncias, terminando por solicitar à Assembléia Geral um crédito de confiança na Diretoria, assim como a consignação, em ata, de um agradecimento aos renunciantes pelos serviços que prestaram à empresa. Com a palavra, o acionista Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau declarou-se favorável à proposta de agradecimento aos renunciantes, declarando, no entanto, que não encontrava procedência na solicitação do crédito de confiança, de vez que o procedimento da Diretoria jamais fôra posto em dúvida, continuando os Diretores, em exercício, a merecer inteira confiança da coletividade social. Em prosseguimento, o presidente da Assembléia Ge-

ral, pôs em votação a proposta do acionista Antônio Alves Velho no sentido de consignar, em ata, um agradecimento aos Diretores renunciantes, proposta que foi aprovada, por unanimidade. Declarou o presidente da Assembléia Geral que, concorrendo com a manifestação do acionista Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, deixava de levar à discussão e à votação a proposta relativa ao voto de confiança. Afirmou, ainda, o presidente da Assembléia Geral que, sendo ato unilateral, independia de aprovação da Assembléia a renúncia dos Diretores Luiz Nunes Direito e João Luiz Menezes Direito. A presidência da Assembléia informou, então, que, com a renúncia do acionista Luiz Nunes Direito, que era primeiro Vice-Presidente, passava a ocupar o referido cargo o Diretor João Queiroz de Figueiredo, que vinha ocupando a segunda Vice-Presidência. Propôs, em seguida, que permanecesse vago o cargo de segundo Vice-Presidente, até ulterior deliberação da Assembléia Geral, procedendo-se, imediatamente, a eleição para um cargo de Diretor, proposições que foram aprovadas pela Assembléia. O Presidente suspendeu, então, os trabalhos para a organização das chapas. Reiniciada a reunião, procedeu-se à eleição, tendo a apuração revelado a eleição do senhor Mário Silvestre, brasileiro, casado, comerciante, sendo o resultado proclamado pelo Presidente. Solicitando a palavra, o acionista Adelino Simão, secundado pelo acionista Joaquim Manoel de Freitas Flores, congratulou-se com a Assembléia pela eleição do senhor Mário Silvestre, em quem reconhecia reais qualidades para o desempenho do cargo de Diretor da empresa. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reiniciados os trabalhos foi posta em discussão e, finalmente, aprova-

da sem qualquer impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Octávio Augusto de Bastos Meira, Orlando de Almeida Corrêa, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, Antônio Alves Velho, Clementino José dos Reis, Raimundo Rodrigues da Silva Braga, Octávio Augusto de Bastos Meira, por si e por Alcyr Borris de Souza Meira, César Augusto Brasil Meira, Dioris de Bastos Meira, Maria Irene de Souza Meira, Octávio Augusto Azevedo Meira, Paulo Rúbio Souza Meira, Edila de Souza Coelho, Lucia Prata dos Santos Silva, Augusto Ebremar de Bastos Meira e Cécil Augusto de Bastos Meira. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, por si e por Judith de Oliveira Dias Klautau, Ana Glória da Gama e Silva Klautau e Orion Cavaleiro de Macedo Klautau. Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, por si e por Hélio Couto de Oliveira, Livia Lages da Silva Franco, Hermantine Lages da Silva Ferreira, Joaquim Dias, Jorge Dib Doce e Manus Dib Doce. D. Tadeu Prost pela Arquidiocese de Belém e Seminário São Pio X. Paulo Petruccelli, por si e por Raimundo Evangelista da Costa, Antônio Soares Ribeiro, Emilia Soares Ribeiro, Lúcia Soares Ribeiro Caldas, Maria de Nazaré Soares Ribeiro, José Luiz Soares Ribeiro, Marcos Antônio Soares Ribeiro, Nadya Ribeiro Ventura, Maria de Nazaré Ribeiro Vale, Eurídice Pinto da Costa Ribeiro, Octacília Aroucha Ribeiro, Alegria Azulay, Américo Martins Mendes, Armando de Oliveira Hesketh, Armin do Rodrigues Dias, Atahualpa José Lobato Fernandez, Aurea Napoleão Cohen, Aurora Napoleão Cohen, Beatriz da Silva Lima, Celso Cunha da Gama Malcher, Maria de Nazaré Martins Malcher, Paulo Sérgio Monteiro Reis, Cia. de Seguros Aliança do Pará, Celmira Guedes Martins, Delmira Velasco de Souza, Ana Tereza Oliveira Braga, Electo Djalma Monteiro Reis, Emídio Pedreira Albu-

querque, Francisca Soares do Couto, Georgina de Lima Monteiro Reis, Cynthia Velho Conduru, Verena Velho Conduru, Inah de Almeida Faciola, Jayme Pazuelo, João de Paiva Menezes, Margarida Maria Cruz Xerfan, Ana Ode-te Cruz Xerfan, José Martins Capela, José Mata, Judith Pinto da Costa, Juracy Souza Pereira Costa, Lucília Rodrigues da Cunha Barbosa, Luiz Pinto Pereira, Manoel Rodrigues Santiago, Marcelino da Silva Pinho, Maria Helena Rodrigues Cunha, Maria Cristina Pereira Braga, Maria de Nazaré Lamarão Corrêa, Olívia Corrêa de Almeida, Ophir José Novais Coutinho, Orlando Cardoso Ferreira, Willy Ferreira da Silva, Zurita Monteiro Reis, Maria de Lourdes Ferreira Viana Burgôa, Manoel Joaquim da Silva, Lacy Faria Ribeiro, Magaly Hallah, Célia Ribeiro de Oliveira, Ivete Ribeiro de Oliveira, Irene Nunes Macias, Abel Borrajo, Amália Ribeiro Velho, Eduardo Pereira Braga, Helena Nieder Hagebock, José Olavo Rebelo Lamarão, Octávio Mendonça e Veridiana Albuquerque Velho. Expedido Fernandez. Antônio Barbosa Ferreira Vidigal. Joaquim Mendes Ribeiro. José Carvalho da Cruz. Alberto Tavares da Costa por si e por Afonso Pereira da Silva, Silvano Barata da Silva e Alberto Pereira Sampaio Costa. Dulce Helena Oliveira Mandelstan. Constantino Fernandes. José Pinto Pontes. Fernando Luiz Reis Pingarilho. Newton Guerreiro da Silva. Francisco de Assis Bastos Lisboa. Manoel Domingues Henriques. Juliana da Mata Lobato. Manoel João Lopes Brito. Evaldo Queiroz de Figueiredo. Antônio Luiz Pereira Costa. Alberto Rubens Peres dos Santos. Joaquim José de Freitas. José Cardoso Martins de Pina. D. Tadeu Prost por Prelazia de Obidos e Prelazia de Santarém. Antônio Moura Carreira por Mário Fernandes Carreira, Alda Simões de Moura, Maria Helena Moura Simões, Maria Irene Moura Gouveia e Lúcia Fernandes Moura. David dos Santos Loureiro. João Francisco de Lima Pi-

lho. José Rodrigues Lára Miguez. Alvaro Coêlho de Souza. José Raul Mendes. Nemer Fraiha Filho. Guerner-do Rodrigues Cezário, por si e por herdeiros de Joaquim Duarte de Oliveira. Adelino Nunes Simão. Antônio da Silva Pinho Junior. Antônio Cunha Simões Costa. Antônio Maria Silva. Alberto Calandriní Branco. Joaquim Freitas Flores. Clelia Gonçalves Alves. Alcides Nogueira. Raimundo Santana. Luiz Marcos de Pinho. José Alves Pereira. Alberto Ribeiro Vale, por si e por Conterpa — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A. Pedro Jesus Almeida Lopes. Esta Ata e cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro das atas de Assembléias Gerais da Importadora de Ferragens S/A. Belém do Pará, Amazônia, Brasil, 3 de julho de 1972.

a) ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA, 1o. Secretário da Assembléia Geral.

a) Paulo Petruccelli
Contador — Reg. DEC. 139151
CRCPa. 0928

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 10,00.
Belém, de 1972.

a) SAMUEL
O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de julho de 1972, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 4519-22, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1566/72. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de julho de 1972.

a) João Maria Gama de Azevedo
Resp. p/ Exp. da Secretaria Geral

a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71-JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Paulo Petruccelli CPF-MF n. 000606232, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 15.5.1972, sob número de ordem ... 1171/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de ... 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 17 de julho de 1972.

a) Yolanda Lobo de Brito — Of. de Administração Padrão "H" — CPF-MF n. 007.771.882 (Ext. — Reg. n. 3138. — Dia 21.7.72)

— CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação, S/A, realizada em dez (10) de julho de 1972.

Aos dez (10) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois (1972), às dezoito horas na sede social da Empresa, à Rua Santo Antônio, 432 — 12.º andar do Edifício Antonio Velho, nesta capital, reuniram-se os senhores acionistas de Conterpa — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A. — ... C.G.C. n. 04.894.952 que em face da existência de número legal, consoante o que consta do Livro de Presença de Acionistas, para efeitos do Edital de Convocação, mandado publicar no Diário Oficial do Estado, na Edição dos dias 27, 28 e 29 de junho próximo passado, bem como no matutino "Folha do Norte" nos dias 24, 25 e 27 do referido mês e redigido nos seguintes termos: — "Conterpa — Construções, Terraplena-

gem e Pavimentação S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 18,00 horas do dia 10 de julho em sua sede social à Rua Santo Antonio, n. 432 — 12.º andar no Edifício Antonio Velho a fim de deliberarem sobre proposta de aumento do Capital Social — Belém, 22 de junho de 1972 — A Diretoria". Em face da decisão unânime dos presentes, assumiu a Presidência da Assembléia, o acionista Rodolpho Pereira Dourado Neto, que convidou para secretariá-lo, o acionista Hermógenes Urdininea Conduru. Em cumprimento à pauta, o senhor Presidente da Assembléia determinou ao senhor secretário a leitura do Edital de Convocação, acima transcrito, bem como a do Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento de capital, vasados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: — Considerando o surto progressista de nossa região, vimos propor a V. Sas., que o nosso Capital Social de Cr\$ 7.860.000,00 (Sete milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros) seja aumentado para Cr\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros), mediante a apropriação das seguintes contas: a) Fundo de Correção Monetária, parte com Cr\$ 1.137.395,88 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos); b) Reserva p/Aumento de Capital Cr\$ 2.589,79 (Dois mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos); e c) Lucros Suspensos Cr\$ 14,33 (Catorze cruzeiros e trinta e três centavos). Para tanto, dever-se-á expedir as respectivas ações, todas gratuitas e proporcionais às preexistentes, no valor exato do aumento de Capital, ora proposto. Consequentemente, o Artigo Quinto de nossos Estatutos, passa a ter a seguinte redação: Artigo Quinto — O Capital Social é de Cr\$ 9.000.000,00 (Nove mi-

lhões de cruzeiros), dividido em nove milhões de ações ordinárias, cada uma no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro), podendo ser conversíveis de ações ao portador em ações nominativas e reconversíveis a requerimento do interessado, mediante decisão da Diretoria. É a proposta. Belém, 16 de junho de 1972. a.a.) Rodolpho Pereira Dourado Neto — C.P.F. n. 000261402, e Alberto Ribeiro Valle — Diretor / C.P.F. n. 000341262. — "Parecer do Conselho Fiscal — Nós membros do Conselho Fiscal de CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., somos de parecer que o aumento de Capital solicitado pela Diretoria desta sociedade, em sua proposta inserida na Ata da Reunião da Diretoria de dezesseis (16) de junho de 1972, deve merecer a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária — Belém, 19 de junho de 1972 — aa) Raimundo Souza / Contador, C.R.C. PA/0332 — Heitor da Silva Nunes / C.P.F. n. 001311212 — Maurílio Pereira da Silva / C.P.F. n. 000157332". Colocados tais documentos em discussão, e após os esclarecimentos prestados pelo Presidente da Assembléia, foi a matéria colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente facultou a palavra aos presentes, como ninguém dela fizesse uso, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente. Reabertos os trabalhos às 20,00 horas, o senhor Presidente determinou a leitura deste documento, que colocado em votação, foi aprovado, indo por todos assinado. Belém, 10 de julho de 1972 — Hermógenes Urdininea Conduru; Rodolpho Pereira Dourado Neto; Alberto Ribeiro Valle; Marianna Cardoso Dourado; Maria de Nazareth de Castro Conduru; Nayde Bentes Valle; Antonio Alves Velho; Léa Velho Conduru e Ruy Urdininea Conduru. Esta é a cópia autêntica da Ata que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembléia Geral n. 1 (um) de CONTERPA — Constru-

ções, Terraplenagem e Pavimentação S/A.

a) Rodolpho Pereira Dourado Neto

Diretor

C.P.F. N. 000261402

a) Raimundo Souza

Contador

C.R.C.-Pa. Reg. 0332 — C.P.F. 008088902

CARTORIO CHERMONT

— Reconheço a firma supra de Rodolpho Pereira Dourado Neto.

Belém, 13 de julho de 1972.

Em testemunho, M.M.M. da verdade.

a) Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL —

Emolumentos: Cr\$ 250,00.

Belém, 11 de julho de 1972.

a) Ilegível

O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —

"JUCEPA" — Declaro para os

efeitos determinados pelas

Resoluções ns. 5/71, 7/71 8/71

e 9/71-JUCEPA, que dei bus-

ca nos arquivos desta Repar-

tição, tendo encontrado ar-

quivado para o ano de 1972,

o Certificado de Habilitação

Profissional do Contador (x)

ou Técnico em Contabilidade

() Sr. Raimundo Souza —

CPF-MF N. 008088902, o qual

foi expedido pelo Conselho

Regional de Contabilidade do

Pará, em data de 15.3.1972,

sob número de ordem

0759/72, estando pois o refe-

rido profissional devidamen-

te Habilitado na conformida-

de do prescrito pelo Decreto-

Lei Federal n. 9.295, de

27.05.1946 a exercer sua pro-

fissão.

Belém (PA), 13 de julho de

1972.

a) Yolanda Lobo de Brito —

Of. de Administração Padrão

"H" — CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta

Ata em 4 vias foi apresenta-

da no dia 13 de julho de

1972, e mandada arquivar por

Despacho do Secretário Ge-

ral de mesma data, contendo

2 folhas de ns. 4735/36, que

vão por mim rubricadas com

o apelido Tenreiro Aranha,

de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.

1630/72. E, para constar, eu,

Carmen Celeste Tenreiro Ara-

nha, Primeiro oficial, fiz a

presente nota. Junta Comer-

cial do Estado do Pará, em

Belém, 13 de julho de 1972.

a) João Maria Gama de

Azevedo

Insp. Com. Respondendo p/

Exp. da Secretaria Geral

a) Benedicto Gilberto de

Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comer-

cial do Estado do Pará

(T. n. 18.385. — Reg. n.

3153. — Dia 21.7.72)

RADIO CLUBE DO PARÁ

S/A.

Ata da reunião de Assembléia

Geral Extraordinária de

Rádio Clube do Pará S/A.,

realizada em 14 de abril de

1972.

Aos quatorze dias do mês

de abril de mil novecentos e

setenta e dois às dezesseis

horas, na sede social, à

Avenida Presidente Vargas,

número trezentos e cinquen-

ta e um, segundo andar, reu-

niui-se a Assembléia Geral

Extraordinária do Rádio Clu-

be do Pará, Sociedade Anôni-

ma, para deliberar sobre os

assuntos constantes da con-

vocação publicada no jornal

"Folha do Norte" e no *Diário*

Oficial do Estado, nos dias

seis, oito e doze de abril cor-

rente. Assumiu a presidência

dos trabalhos, escolhido por

aclamação, Dom Tadeu Prost,

representando, por procura-

ção, o acionista Dom Alberto

Gaudêncio Ramos, que con-

vidou para secretário o acio-

nista Lourival Pereira de

Souza. Iniciando, a ordem do

dia foi lida a proposta da Di-

retoria para o aumento do

Capital Social, com o mon-

te da Correção do Artigo

Imobilizado, bem como a al-

teração dos Estatutos Soci-

ais. O aumento proposto pela

Diretoria é do montante de

trezentos mil cruzeiros

(Cr\$ 300.000,00) com o pro-

duto da correção monetária

do "Ativo Imobilizado", in-

cluindo a que será procedida

até trinta do corrente mês de

abril. A alteração dos Esta-

tutos Sociais da nova reda-

ção ao artigo quatro do Ca-

pítulo Quarto, que ficarão

assim redigidos: — Capítulo

Segundo — Capital e Ações

— Artigo Quarto. O capital

é de oitocentos mil cruzeiros

(Cr\$ 800.000,00), dividido em

oitocentas mil (800.000) ações

nominativas do valor de Hum

cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma.

"Capítulo Quarto — Assem-

bléias Gerais — Artigo Déci-

mo Oitavo — A Assembléia

Geral Ordinária realizar-se-á

anualmente, até o dia trinta

de abril, para o exame e apro-

vação dos atos da Diretoria,

das contas e balanços, do re-

latório que os encaminhar,

do parecer do Conselho Fis-

cal e para eleição e fixação

da remuneração deste ór-

gão". Após a leitura da pro-

posta da Diretoria, o senhor

Presidente lembrou que fora

feita, na Assembléia Geral

Ordinária realizada antes

desta, a sugestão para que

ficasse em suspenso a distri-

buição de dividendos, a fim

de que mediante consulta aos

acionistas, fosse a verba a

eles destinada aplicada em

aumento do capital social.

Posto o assunto em discus-

são, após vários debates, foi

deliberado por maioria de

votos, que se autorizasse a

Diretoria a proceder o au-

mento de trezentos mil cru-

zeiros (Cr\$ 300.000,00) com

recursos da correção monetá-

ria e que fosse posteriormen-

te convocada uma nova reu-

nião de Assembléia Extraor-

dinária para estudo, debate e

deliberação sobre a propos-

ta referente aos dividendos.

Nada mais havendo a tratar

o senhor Presidente declarou

encerrada a reunião mandan-

do lavrar a presente Ata na

qual se faz constar que os

acionistas Edgar de Campos

Proença e Alberto Gaudencio

Ramos foram representados,

conforme procurações assina-

das e arquivadas, pelos se-

nhores Edyr Paiva Proença

e Tadeu Prost, respectiva-

mente. Belém (Pará), 14 de

abril de 1972. P.p. Alberto

Gaudencio Ramos, Dom Ta-

deu Prost; p.p. Edgar de

Campos Proença, Edyr Paiva

Proença; Avelino Henrique

dos Santos; Lourival Perei-

ra de Souza; Fulton Cardoso

Amanajás; Manoel Miguel

dos Santos.

Confere com o original.
a) *Edyr Paiva Proença*
Superintendente
a) *Jaguanhara Gomes de Oliveira*
Contador, C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. 000854992

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ —
Emolumentos: Cr\$ 130,00.
Belém, de 1972.

a) ILEGÍVEL
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ —
"JUCEPA" — DECLARO
para os efeitos determinados
pelas Resoluções ns. 5/71,
7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA,
que dei busca nos arquivos
desta Repartição, tendo en-
contrado arquivado para o
Ano de 1972 o Certificado de
Habilitação Profissional do
Contador (x) ou Técnico em
Contabilidade () Sr. Jagua-
nhara G. Oliveira, CPF-MF n.
000854992, o qual foi expedi-
do pelo Conselho Regional
de Contabilidade do Pará, em
data de 21.1.1972, sob núme-
ro de ordem 249/72, estando
pois o referido profissional
devidamente Habilitado na
conformidade do prescrito
pelo Decreto-Lei Federal n.
9.295, de 27.05.1946 a exercer
sua profissão.

Belém (PA), 14 de julho de
1972.

a) *Yolanda Lobo de Brito* —
Of. de Administração Padrão
"H" — CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ — Esta
Ata em 4 vias foi apresenta-
da no dia 26 de maio de 1972
e mandada arquivar por Des-
pacho de 28 do mesmo, con-
tendo 1 folha de n.º 4276, que
vai por mim rubricada com
o apelido Tenreiro Aranha de
que faço uso. Tomou na or-
dem de arquivamento o n.
1480/72. E, para constar, eu,
Carmen Celeste Tenreiro Ara-
nha, Primeiro oficial, fiz a
presente nota. Junta Comer-
cial do Estado do Pará em
Belém, 28 de junho de 1972.

a) *João Maria da Gama Aze-
vedo* — Insp. Com. Res-
pondendo p/ Exp. da Se-
cretaria Geral.

a) *Benedicto Gilberto de Aze-
vedo Pantoja* — Presiden-
te da Junta Comercial do
Estado do Pará.
(Ext. Reg. n. 3.139 — Dia
21.07.72).

RADIO CLUBE DO PARÁ
S/A

Ata da reunião de Assembléia
Geral Ordinária do Rádio
Clube do Pará S/A, reali-
zada em 14 de abril de
1972.

Aos quatorze dias do mês
de abril de mil novecentos e
setenta e dois, às quinze ho-
ras, na Sede Social, à Ave-
nida Presidente Vargas, nú-
mero trezentos e cinquenta
e um, segundo andar, sala
duzentos e sete, com a pre-
sença de número legal de
acionistas, conforme consta
do "Livro de Presença", reu-
niu-se a Assembléia Geral Or-
dinária do Rádio Clube do
Pará, Sociedade Anônima, de
acordo com a convocação pu-
blicada no jornal "Folha do
Norte" e no "Diário Oficial"
do Estado, nos dias seis,
oito e doze do mês de abril
de mil novecentos e setenta
e dois. Escolhido por acl-
mação, assumiu a presidên-
cia dos trabalhos Dom Tadeu
Prost, na qualidade de bas-
tante procurador do acionis-
ta Dom Alberto Gaudêncio
Ramos, sendo designado para
secretário o acionista Louri-
val Pereira de Souza. Aberta
a sessão, foi feita a leitura
da "Ata" da reunião anterior,
que foi aprovada. Em segui-
da, dando início à ordem do
dia, foi feita apresentação
do "Relatório da Diretoria",
"Balanco", "Demonstração da
Conta de Lucros e Perdas" e
"Parecer do Conselho Fis-
cal", relativos ao exercício
de mil novecentos e setenta
e um. Colocada a matéria
em discussão e consequente
votação, foram referidos do-
cumentos aprovados por una-
nimidade. Em seguida foi
procedida a eleição dos mem-
bros efetivos e suplentes do
Conselho Fiscal para o exer-
cício de mil novecentos e se-
tenta e dois, sendo reeleitos
os seguintes: — Membros
efetivos: — Adriano Marti-

nho Pereira Guimarães, Mil-
ton Mindello Garcia e José
Nicolau Zumero. Suplentes:
— Jerônimo Bastos Barbosa,
José de Souza Mesquita e
Ernesto Gondin Leitão. Por
proposta do acionista Fulton
Cardoso Amanajás, que foi
aprovada, foram fixados os
honorários da Diretoria em
Hum Mil Cruzeiros (Cr\$
1.000,00 para cada membro
efetivo e de Cinquenta Cruzei-
ros (Cr\$ 50,00) para cada
membro efetivo do Conselho
Fiscal, mensalmente. Por pro-
posta do presidente dos tra-
balhos, que foi aprovada, fi-
za em suspenso a distribui-
ção de dividendos, para que
mediante consulta prévia dos
acionistas fosse a verba a
eles destinada aplicada em
aumento do capital social, o
que constava da pauta da
Assembléia Geral Extraordi-
nária a ser realizada neste
mesmo dia. Nada mais ha-
vendo a tratar o senhor pre-
sidente declarou encerrada a
reunião, mandando lavrar a
presente "Ata", na qual se
faz constar que os acionistas
Dom Alberto Gaudêncio Ra-
mos e Edgar de Campos
Proença foram representados,
conforme procurações arqui-
vadas, pelos senhores Dom
Tadeu Prost e Edyr Paiva
Proença, respectivamente. Be-
lém, (Pará), 14 de abril de
1972. P.p. Alberto Gaudên-
cio Ramos, Dom Tadeu Prost;
P.p. Edgar de Campos Proen-
ça, Edyr de Paiva Proença;
Avelino Henrique dos San-
tos; Lourival Pereira de Sou-
za; Fulton Cardoso Amana-
jás; Manoel Miguel dos San-
tos.

Confere com o original.
Edyr de Paiva Proença
Superintendente
*Jaguanhara Gomes de Oli-
veira* — Contador C.R.C. Pa.
— 0341 — C.P.F. 000854992

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 10,00
(Dez Cruzeiros).
Belém, de de 1972.
Samuel — O funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará — "JUCEPA"
DECLARO para os efeitos
determinados pelas Resolu-
ções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e

9/71 — JUCEPA, que dei bus-
ca nos arquivos desta Re-
partição, tendo encontrado
arquivado para o Ano de 1972,
o Certificado de Habilitação
Profissional do Contador (x)
ou Técnico em Contabilidade
Sr. Jaguanhara Gomes de
Oliveira, CPF-MF n. 000854992
o qual foi expedido pelo Con-
selho Regional de Contabili-
dade do Pará, em data de ..
21.01.1972, sob número de
ordem 249/72, estando pois o
referido profissional devida-
mente Habilitado na confor-
midade do prescrito pelo De-
creto-Lei Federal n. 9.295, de
27.05.1946, a exercer sua pro-
fissão.

Belém, (Pa.), 14 de julho
de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração
— Padrão "H"
C.P.F.-MF n. 007.771.882.

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 4 vias foi
apresentada no dia 26 de
maio de 1972 e mandada ar-
quivar por Despacho de 28
de junho de 1972, contendo 1
folha de n.º 4277, que vai por
mim rubricada com o apelido
Tenreiro Aranha de que faço
uso. Tomou na ordem de
arquivamento o n.º 1481/72.
E, para constar, eu, Carmen
Celeste Tenreiro Aranha, Pri-
meiro oficial, fiz a presente
nota. Junta Comercial do
Estado do Pará em Belém,
28 de junho de 1972.

*João Maria da Gama Aze-
vedo* — Insp. Com. Respon-
dendo p/ Exp. da Secretaria
Geral.

*Benedicto Gilberto de Aze-
vedo Pantoja* — Presidente
da Junta Comercial do Esta-
do do Pará.

(Ext. Reg. n. 3.140 — Dia
21.07.72).

Campo Alegre Agropastoril S.A.
"CAMPARA"
CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas da
Campo Alegre Agropastoril S.A.
"CAMPARA", na forma dos Es-
tatutos Sociais, convocados para
a Assembléia Geral Ordinária, a
ser realizada em sua sede social
em Barreira do Campo, Municí-
pio de Santana do Araguaia, Es-
tado do Pará, para o dia 20 de

abril de 1972, às 10:00 horas, em primeira convocação e 11:00 horas em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

I — Apreciação do Relatório da Diretoria, e aprovação do Balanço encerrado em 31.12.71.

II — Tendo em vista a vaga de um Diretor Substituto, eleição e preenchimento do cargo.

III — Várias.

Barreira do Campo, 24 de março de 1972.

Walter Munir Azar
Laura Torres Azar
Diretores

CARTÓRIO DO JARDIM AMÉRICA

Reconheço por semelhança a firma de Walter Munir Azar, do que dou fé.

São Paulo, 08 de junho de 1972.
Em testemunha EXO da verdade.

Eurico Xavier de Oliveira
Escrivente Autorizado
(T. n. 18391 — Reg. n. 3166 — Dias 21.22.25/7/72)

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES

CGC 04.928.297/001

Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes à reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de julho

do corrente ano às 17 horas, na sede social à Rua 28 de Setembro n. 269, conj. 307, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social;

b) Alteração Parcial dos Estatutos;

c) O que ocorrer.
Belém (Pa.), 12 de julho de 1972.

Ronald Guimarães Levinsohn
Diretor-Superintendente
(Ext. Reg. n. 3069 — Dias 15.18.21/7/72)

AGROPECUS — COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S. A.

C.G.C. — 05.426.267

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores acionistas da AGROPECUS — Colonizadora, Agrícola e Pecuária S.A., com sede em Santana do Araguaia, no Estado do Pará, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, às 10,00 (dez) horas do dia 27 de julho de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento dos recursos próprios.

b) Assuntos Gerais de interesse da sociedade.
Santana do Araguaia, 03 de julho de 1972.

a) *Ilegível*
(Ext. — Reg. n. 3142 — Dias 19, 20 e 21/7/72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MT — DNPVN COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) TOMADA DE PREÇOS N. 08/72 —EDITAL—

Dê ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará, levamos ao conhecimento das firmas de engenharia interessadas e cadastradas na 2a. Diretoria Regional do DNPVN, no corrente exercício, que no dia 08 de agosto de 1972, às 9 (nove) horas, realizar-se-á a Tomada de Preços n. 08/72, para a abertura de 1 (hum) Poço Profundo para captação de água no Porto de Belém.

Acham-se à disposição dos

interessados, na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção, localizada em frente ao Armazém Portuário n. 11, nesta cidade, o Edital, Especificações e Projeto relativos à referida Tomada de Preços. Belém, 18 de julho de 1972.

Eng. ANTONIO ALFREDO MIRANDA FERREIRA — Presidente da Comissão.

(Ext. — Reg. n. 3146 — Dia 21.7.72)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) JULGAMENTO

O Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Aprovar a Tomada de Preços n. 04/72, realizada em 30.06.72, destinada à pavimentação de áreas portuárias;

II — Adjudicar, em consequência, a referida Tomada de Preços à firma ADETUR ENGENHARIA LTDA., pelo preço global de Cr\$ 440.154,49 (quatrocentos e quarenta mil cento e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e nove centavos) por ser a que melhor preço ofereceu;

III — Publicar-se e encaminhar-se ao DP-2 para elaboração da minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Belém, 13 de julho de 1972.

Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES — Diretor de Obras, Conservação e Manutenção. resp. p. Persidência da CDP. (Ext. — Reg. n. 3147 — Dia 21.7.72)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Na de Julgamento das propostas da Tomada de Preços n. 05/72, referente à Construção de Escritórios para Fiel, nos Armazéns ns. 1, 2, 4, 11 e 12 do Cas do Porto de Belém.

Atos sete (7) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), às nove (9) horas na Sala do Departamento de Planejamento da Diretoria de Obras Conservação e Manutenção da CDP localizada anexa ao prédio onde funciona a Oficina do Porto reuniram-se os srs. Eng. José Barros Leite, José Araújo e Fortunato Gabay, respectivamente presidente e membros da Comissão incumbida de realizar a Tomada de Preços n. 05/72, a fim de procederem ao julgamento das propostas apresentadas para a execução dos serviços relativos à construção de Escritórios para Fiel, em número de cinco (5), nos Armazéns de ns. 1, 2, 4, 11 e 12, do Porto de Belém. Devidamente habilitadas compareceram e apresentaram propostas as firmas: Empresa de Construções Gerais (ECG), representada pelo Sr. Edgar Guimarães Filho, que apresentou para cada escritório, o preço global de Cr\$ 27.715,28; SAC

— Engenharia e Construções em Geral, representada pelo Sr. Said Salim Haber — que apresentou para cada Escritório o preço global de Cr\$ 28.266,88; e ADETUR — Engenharia Ltda., representada pelo Sr. Simão Ruffeil Jr. que apresentou para cada Escritório o preço global de Cr\$ 35.228,35. Procedendo a análise minuciosamente das propostas, a Comissão constatou na da firma ADETUR — Engenharia Ltda., incorreções no cálculo de preços parciais dos sub-ítem 10.1, 13.2, 14.1 e 18.1, o que implicou na redução do preço global proposto, para o valor de Cr\$ 34.877,52 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos). Tendo em vista o que estabelece o Art. 12, do Capítulo II, das Normas para aplicação do Dec. n. 61608, de 24.10.67, aprovadas pelo Sr. Diretor Geral do DNPVN, através da Portaria "N" 7/DG, de 09.11.67, a Comissão considera automaticamente nula a Tomada de Preços n. 05/72. E, nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião. E eu, Helga Ferreira Monteiro, secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e subscrita por mim. Belém, 7 de julho de 1972. (aa) José Barros Leite, José Araújo, Fortunato Gabay.

(Ext. — Reg. n. 3148 — Dia 21.7.72)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

RESOLUÇÃO N. 118 — DE 13 DE JULHO DE 1972

Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 12, do Capítulo II, das Normas para aplicação do Decreto n. 61608, de 24.10.67, aprovadas pelo Sr. Diretor Geral do DNPVN, através da Portaria "N" 7/DG, de 09.11.67.

RESOLVE:

I — anular a Tomada de Preços n. 05/72, realizada em 05 de julho de 1972, para a

construção de escritório para Fiel dos Armazéns ns. 1, 2, 4, 11 e 12, em virtude de licitantes terem apresentado propostas com valores globais superiores em 10% (dez por cento) ao valor global atualizado do Orçamento aprovado pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

II — determinar a constituição de Comissão, integrada pelos mesmos membros, para a realização de nova Tomada de Preços

III — Cumpra-se e publique-se.

Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES — Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Respondendo pela Presidência da CDP

(Ext. Reg. — n. 3161 — Dia 21/7/72)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Aditamento à autorização firmada pela Companhia das Docas do Pará (CDP), para construção de uma (1) rede hidráulica de 4" de diâmetro, em 27 de janeiro de 1972:

Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), a Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, representada neste ato por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, respondendo pela Presidência, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil e por sua Diretora Administrativa-Financeira, Sra. Maria Orlandina Martins Regis, brasileira,

sileira, casada, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tem justo e contratado com a firma ECIEL — Engenharia Comércio e Instalações Elétricas Ltda., com escritório nesta cidade, à Rua Santo Antonio, ... 107.109, representada neste ato por seu sócio-gerente Sr. Carmelo Procópio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, infra-assinados, tendo em vista a Carta da Contratada, datada de 30 de junho de 1972, o aditamento à autorização expedida pela primeira entidade em 27 de janeiro de 1972, para a execução de uma rede hidráulica de 4" de diâmetro, mediante as cláusulas seguintes: Primeira: — Fica prorrogado o prazo do término das obras de mais quarenta e cinco (45) dias, devendo terminar improrrogavelmente no dia catorze de agosto do corrente ano. Segunda: — Ficam mantidas todas as condições previstas na Autorização ora sob aditamento. E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente perante as testemunhas abaixo subscritas.

Belém, 13 de julho de 1972.

Eng. Luciano Pinto de Moraes
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, respondendo pela Presidência

Sra. Maria Orlandina Martins
Regis

Diretora Administrativo-Financeira

Sr. Carmelo Procópio

ECIEL — Engenharia Comércio e Instalações Elétricas Ltda.

TESTEMUNHAS:

Ana Maria Cruz

a) Ilegível.

(Ext. Reg. n. 3162 Dia 21/7/72)

COSANPA — COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PORTARIA N. 155 DE 18 DE JULHO DE 1972

O Sr. Eng. Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item 2.º do artigo 4.º da Resolução n. 152, de 13.12.1971, e,

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na verba 3.1.3.00 — Serviços de Terceiros (3.1.3.12 — Comissões e Corretagens);

Considerando existir apreciável saldo na verba 3.1.3.00 — Serviços de Terceiros (3.1.3.15 — Outros Serviços de Terceiros);

RESOLVE:

TRANSFERIR, da verba 3.1.3.00 — Serviços de Terceiros (3.1.3.15 — Outros Serviços de Terceiros), para a verba 3.1.3.00 — Serviços de Terceiros (3.1.3.12 — Comissões e Corretagens), a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º WALDEMAR LINS V. CHAVES

Diretor Presidente da COSANPA

(Ext. — Reg. n. 3152 — Dia 21.07.72)

PORTARIA N. 156 DE 18 DE JULHO DE 1972

O Sr. Eng. Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item 2.º do artigo 4.º da Resolução n. 152, de 13.12.1971, e,

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na verba 3.1.3.00 — Serviços de Terceiros — (3.1.3.05 — Reparos, Adaptações e Conservações de Bens Móveis e Imóveis);

Considerando existir apreciável saldo na verba 3.1.3.00 — Serviços de Terceiros (3.1.3.04 — Iluminação, Força Motriz e Gás);

RESOLVE:

TRANSFERIR, da verba 3.1.3.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS (3.1.3.04 — Iluminação, Força Motriz e Gás), para a verba 3.1.3.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS (3.1.3.05 — Reparos, Adaptações e Conservações de Bens Móveis e Imóveis), a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º WALDEMAR LINS V. CHAVES

Diretor Presidente da COSANPA

(Ext. — Reg. n. 3152 — Dia 21.07.72)

PORTARIA N. 157 DE 18 DE JULHO DE 1972

O Sr. Eng. Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item 2.º do artigo 4.º da Resolução n. 152, de 13.12.1971, e,

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na verba 4.3.0.00 — TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL (4.3.1.2 — Empréstimos Internos);

Considerando existir apreciável saldo na verba 4.3.0.00 — TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL (4.3.1.1 — Empréstimos Externos);

RESOLVE:

TRANSFERIR, da verba 4.3.0.00 — TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL (4.3.1.1 — Empréstimos Externos), para a verba 4.3.0.00 — TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL (4.3.1.2 — Empréstimos Internos), a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º WALDEMAR LINS V. CHAVES

Diretor Presidente da COSANPA

(Ext. — Reg. n. 3152 — Dia 21.07.72)

PORTARIA N. 158 DE 19 DE JULHO DE 1972

O Sr. Eng. Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item 2.º do artigo 4.º da Resolução n. 152, de 13.12.1971, e,

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na verba 3.1.3.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS (3.1.3.15 — Outros Serviços de Terceiros);

Considerando existir apreciável saldo na verba 3.1.3.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS (3.1.3.04 — Iluminação, Força Motriz e Gás);

RESOLVE:

TRANSFERIR, da verba 3.1.3.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS (3.1.3.04 — Iluminação, Força Motriz e Gás), para a verba 3.1.3.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS (3.1.3.15 — Outros Serviços de Terceiros), a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (150.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º WALDEMAR LINS V. CHAVES
Diretor Presidente da COSANPA
(Ext. — Reg. n. 3152 — Dia 21.07.72)

PORTARIA N. 159 DE 19 DE JULHO DE 1972

O Sr. Eng. Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item 2.º do artigo 4.º da Resolução n. 152, de 13.12.1971, e,

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na verba 3.1.3.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS (3.1.3.12 — Comissão e Corretagem);

Considerando existir apreciável saldo na verba 3.1.3.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS (3.1.3.04 — Iluminação, Força Motriz e Gás);

RESOLVE:

TRANSFERIR, da verba 3.1.3.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS (3.1.3.04 — Iluminação, Força Motriz e Gás), para a verba 3.1.3.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS (3.1.3.12 — Comissão e Corretagem), a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º WALDEMAR LINS V. CHAVES
Diretor Presidente da COSANPA
(Ext. — Reg. n. 3152 — Dia 21.07.72)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA GRUPO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

Tomada de Preços N. 10/72
Aos senhores interessados chamamos a atenção para o Edital que se encontra afixado na Seção de Material, sito à Av. Almirante Barroso, 5.384 (Granja Sta. Lúcia), para o fornecimento de — Material de Consumo — conforme discriminação na citada Tomada:

Melhores esclarecimentos serão prestados no local acima indicado.

(Ext. Reg. n. 3395 —
Dias 18.21.25/72)

Ministério da Educação e
Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ

REITORIA

Termo de Contrato n. 18/72 que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a Adetur — Engenharia Ltda, como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo prof. eng.º Angenor Porto Penna de Carvalho, vice-reitor no exercício da Reitoria, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Adetur

— Engenharia Ltda., de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado os serviços de reparos e adaptações no Gabinete do Vice-Diretor do Curso de Medicina do Centro Bio-Médico, inclusive na Sala de Reuniões sito à Praça Camilo Salgado n. 1, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de reparos e adaptações no Gabinete do Vice-Diretor do Curso de Medicina do Centro Bio-Médico, inclusive na Sala de Reuniões, conforme detalhes e especificações constantes dos Processos ns. 04512/72, 06214/72 e 07979/72, que ficarão fazendo parte integrante deste documento.

SEGUNDA: — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços pelo preço global de Cr\$ 15.566,89 (quinze mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos) ficando por sua conta todo o material, mão de obra, obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, necessários à sua completa execução correndo a despesa à conta do Crédito Especial autorizado pela Resolução

n. 99/72 do Egrégio Conselho Universitário, estando devidamente empenhados sob ns. 5113 e 5114/72.

TERCEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços totalmente executados dentro de um prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

QUARTA: — A CONTRATADA incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder do prazo determinado na cláusula acima.

QUINTA: — O pagamento dos serviços pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado da seguinte maneira:

30% — do valor dos serviços na assinatura do presente instrumento ... 4.670,00

70% — no término dos serviços devidamente aprovado pela Divisão de Obras da Universidade ... 10.896,89

TOTAL ... Cr\$ 15.566,89

SEXTA: — A título da Caução para garantia da execução do presente Contrato, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 5% (cinco por cento) em cada parcela dos pagamentos da cláusula quinta, cuja liberação será feita 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço devidamente recebido pelo Departamento de Planejamento e Obras da Universidade.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo de Contrato em 9 (nove) vias para um só efeito na presença das Testemunhas abaixo.

Belém, 19 de junho de 1972
Prof. Eng.º Angenor Porto Penna de Carvalho
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

CPF — 009170012

a) Ilegível:

Contratada

CPF — 000566182

TESTEMUNHAS:

Armenio Borges Barbosa
José Maria Marçal Tenório
(Ext. — Reg. n. 3143 — Dia: 21.07.72).

Termo Aditivo ao Contrato n. 27/71, de 30 de agosto de 1971 que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma Construtora Paraense Ltda "CONSPARA", para conclusão das obras do Centro de Ciências Biológicas, nos termos da Concorrência n. 04/DA/71, como a seguir se declara:

RESUMO:

VALOR — O Valor do presente Contrato é de Cr\$ 2.020.982,00 (dois milhões, vinte mil e novecentos e oitenta e dois cruzeiros) e será pago em parcelas relativas ao andamento da obra.

PRazo DE ENTREGA DA OBRA — O prazo de entrega da obra é de 450 dias (quatrocentos e cinquenta) contados dez dias após a assinatura do Contrato aditivo, isto é a partir de 25 de junho de 1972, sendo previstas multas pelo não cumprimento dessa e de outras obrigações da Contratada.

RECURSOS FINANCEIROS: — Os recursos para pagamento da obra contratada serão provenientes — Cr\$ 2.000.000,00 oriundo do programa 55.25.09.06.1.1.003 do elemento de Despesa 4.1.1.0 do Orçamento Geral da Universidade e os restantes Cr\$ 20.982,00 do Fundo de Inversões Imobiliárias.

NOTA DE EMPENHO: — Para a cobertura da despesa foram emitidas as notas de empenhos ns. 5574 a 5604/72.

Belém, 15 de junho de 1972
a) Prof. Eng.º Angenor Porto Penna de Carvalho

Vice-Reitor no exercício da Reitoria
a) Eng.º Guilherme Dias Athayde
Contratada

TESTEMUNHAS:

Armenio Borges Barbosa
Selma Fraiha de Souza

(Ext. — Reg. n. 3144 — Dia: 21.07.72).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 089 DE 12 DE JULHO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o artigo 4º da Resolução número 195, de 30 de Dezembro de 1971 cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 91, do Decreto-Lei Federal número 200, de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei número 900 de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis,

RESOLVE:

Artigo 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

Órgão: Órgão de Administração 02
Unidade: Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias 04
Programa: Habitação e Planejamento Urbano ... 11
Subprograma: Administração 01
Atividade: Manutenção dos Serviços da Diretoria 201
Natureza da Despesa

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

01.04 Gratificação por Exercício em Regime de Tempo Integral e

Dedicação Exclusiva
Cr\$ 2.000,00

Artigo 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento-programa, assim discriminado:

Órgão: Órgão de Administração 02
Unidade: Superintendência 01
Programa: Encargos Gerais 18
SubPrograma: Reserva de Contingência 01
Atividade: Atribuições Contidas no Decreto Federal n. 900, de 29.09.69

— Art. 91 204

Natureza da Despesa

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 206

Cr\$ 575.131,00

Artigo 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se Ciência. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente — IPASEP
(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 21.07.1972).

PORTARIA N. 090 DE 12 DE JULHO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o artigo 4º da Resolução número 195, de 30 de dezembro de 1971 cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 91, do Decreto-Lei Federal número 200 de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei número 900, de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias baseado em dados fornecidos pela

Contadoria;

Considerando a necessidade de de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis,

RESOLVE:

Artigo 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente observada a seguinte especificação:

Órgão: Órgão de Administração 02
Unidade: Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias 04
Programa: Habitação e Planejamento Urbano ... 11
SubPrograma: Administração 01

Atividade: Manutenção da Diretoria de Administração de Imóveis 206

Natureza da Despesa

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

01.04 Gratificação por Exercício em Regime de Tempo Integral e

Dedicação Exclusiva
Cr\$ 500,00

Órgão: Órgão de Administração 02

Unidade: Superintendência 01

Programa: Encargos Gerais 18

SubPrograma: Reserva de Contingência 01

Atividade: Atribuições Contidas no Decreto Federal n. 900, de 29.09.69

— Art. 91 204

Natureza da Despesa

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Cr\$ 574.631,00

Artigo 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente — IPASEP
(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 21.7.1972)

PORTARIA N. 091 DE 12 DE JULHO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o artigo 4º, da Resolução número 195 de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 91, do Decreto-Lei Federal número 200 de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis,

RESOLVE:

Artigo 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente observada a seguinte especificação:

Órgão: Órgão de Administração 02
Unidade: Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias 04
Programa: Habitação e Planejamento Urbano ... 11
SubPrograma: Administração 01

Atividade: Manutenção da Diretoria de Administração de Imóveis ... 206

Natureza da Despesa

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

01.06 Gratificação Especial
Cr\$ 1.300,00

Artigo 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento-programa assim discriminado:

Órgão: Órgão da Administração 02
 Unidade: Superintendência 01
 Programa: Encargos Gerais 18
 SubPrograma: Reserva de Contingência 01
 Atividade: Atribuições Contidas no Decreto Federal n. 900, de 29.09.69 — Artigo 91 204
 Natureza da Despesa 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
 3.2.0.0 Transferências Correntes
 3.2.6.0 Reserva de Contingência Cr\$ 573.331,00
 Artigo 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.
 Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Oswaldo Sabino de Freitas
 Superintendente — IPASEP
 (Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 21.7.1972)

PORTARIA N. 092 DE 12 DE JULHO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o artigo 4º da Resolução número 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares utilizando-se dos recursos definidos no artigo 91, do Decreto-Lei Federal número 200, de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei número 900, de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadmissíveis,

RESOLVE:

Artigo 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

Órgão: Órgão de Administração 02

Unidade: Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias 04

Programa: Habitação e Planejamento Urbano 11

SubPrograma: Administração 01

Atividade: Manutenção da Diretoria de Administração de Imóveis 206

Natureza da Despesa 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS

01.05 Serviços de Divulgação, de Impressão e Encadernação Cr\$ 1.000,00

Artigo 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento-programa assim discriminado:

Órgão: Órgão de Administração 02

Unidade: Superintendência 01

Programa: Encargos Gerais 18

SubPrograma: Reserva de Contingência 01

Atividade: Atribuições Contidas no Decreto Federal n. 900, de 29.09.69 — Artigo 91 204

Natureza da Despesa 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.6.0 Reserva de Contingência Cr\$ 572.331,00

Artigo 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
 Superintendente — IPASEP
 (Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 21.7.1972)

PORTARIA N. 093 DE 13 DE JULHO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que de acordo com o artigo 4º da Resolução número 195 de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares utilizando-se dos recursos definidos no artigo 91 do Decreto-lei Federal número 200 de 25.02.67 alterado pelo Decreto-lei número 900 de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Previdência e Assistência baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadmissíveis

RESOLVE:

Artigo 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para reforçar as despesas do orçamento vigente observada a seguinte especificação:

Órgão: Órgão da Administração 02

Unidade: Departamento de Assistência e Previdência 03

Programa: Assistência e Previdência 03

SubPrograma: Administração 01

Projeto: Reequipamento da Divisão de Assistência 104

Natureza da Despesa 4.0.0.0 DESPESA DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE

06.00 Outros Materiais de Uso Duradouro Cr\$ 3.000,00

Artigo 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento-programa assim discriminados:

Órgão: Órgão de Administração 02

Unidade: Departamento de Assistência e Previdência 03

Programa: Assistência e Previdência 03

SubPrograma: Administração 01

Projeto: Reequipamento da Divisão de Assistência 104

Natureza da Despesa 4.0.0.0 DESPESA DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE

06.00 Outros Materiais de Uso Duradouro Cr\$ 3.000,00

sim discriminados:

Órgão: Órgão de Administração 02

Unidade: Superintendência 01

Programa: Encargos Gerais 18

Sub-programa: Reserva de Contingência 01

Atividade: Atribuições Contidas no Decreto Federal n. 900, de 29.09.69 — artigo 91 204

Natureza da Despesa 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 569.331,00

Artigo 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
 Superintendente — IPASEP
 (Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 21.7.72)

PORTARIA N. 094 DE 14 DE JULHO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Wilson Bezerra Cavalcante, Cap. R1, ocupante do cargo em comissão, de Diretor do Departamento de Previdência e Assistência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, férias regulamentares relativas ao período de 21.01.70 a 20.01.71, a contar de 17 de julho de 1972, devendo retornar ao serviço no dia 17 de agosto p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 17 de julho de 1972.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
 Superintendente — IPASEP
 (Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 21.7.72)

PORTARIA N. 096 DE 17 DE JULHO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Designar o Chefe de Gabinete da Superintendência deste Instituto, senhor Lucas Oliveira de Almeida, para substituir o Diretor do Departamento de Previdência e Assistência, Cap. R/1 — Wilson Bezerra Cavalcante, durante o período de férias regulamentares concedidas pela Portaria número 94, de 14.07.72.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 17 de julho de 1972.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas Superintendente — IPASEP (Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 21.7.72)

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 077/72 DE 25 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV do artigo 9º do regulamento aprovado pelo Dec. número 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 25 de maio de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o número 3053/71 — IPASEP, de 21 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Artigo 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 14,31 (quatorze cruzeiros e trinta e um centavos), em favor da senhora Raimunda Alves dos Santos, mãe da ex-segurada Sebastiana Ferreira dos Santos, falecida em 29.07.65, reajustada em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) e Cr\$ 55,00

(cinquenta e seis cruzeiros) em razão dos respectivos reajustamentos, sendo pago a partir de 04.12.66, data que começou a fluir o direito a pensão pela petição ingressada no IPASEP em 04.12.71 de conformidade com o Decreto número 20.910 de 06.01.32 que regula a prescrição quinquenal.

Artigo 2º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) em favor da mesma beneficiária em razão da reversão efetuada pelo seu neto senhor Gilson Ferreira de Almeida, filho maior da ex-segurada.

Artigo 3º — Autorizar o senhor Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio acima referidos.

Artigo 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 04.12.66, de acordo com o Decreto número 20.910 de 06.01.32, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauziá

Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 21.7.72)

RESOLUÇÃO N. 078/72 DE 29 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV do artigo 9º do regulamento aprovado pelo Dec. número 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 29 de junho de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o número 13.384/72 — IPASEP, de 02 de junho de 1972,

RESOLVE:

Artigo 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 56,50 (cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) que deverá ser paga em favor de Arlindo de Souza Reis Junior, Walterly Antônio Rodrigues dos Reis e Wal-

denir Rodrigues dos Reis, todos filhos menores da ex-segurada D. Maria Rodrigues dos Reis, a contar do dia 26 de outubro de 1971, data em que ocorreu o óbito.

Artigo 2º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) cabendo a metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), em favor do senhor Arlindo de Souza Reis, viúvo da ex-segurada e a outra metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) rateada entre os filhos do casal, os menores mencionados no artigo 1º, cabendo a cada um deles a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Artigo 3º — Autorizar o senhor Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da Pensão e do Pecúlio objeto desta Resolução.

Artigo 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 26 de outubro de 1971 data em que ocorreu o óbito da ex-segurada, de acordo com o artigo 29, do Decreto-lei n. 183 de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauziá

Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 21.7.72)

RESOLUÇÃO N. 079/72 DE 11 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV do artigo 9º do regulamento aprovado pelo Dec. número 7.102 de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 11 de julho de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o número 9822/72 — IPASEP, de 20 de abril de 1972,

RESOLVE:

Artigo 1º — Arbitrar uma pensão mensal de Cr\$ 32,25 (trinta e dois cruzeiros e

vinte e cinco centavos) reajustada em Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) e Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) respectivamente, que deverá ser paga em favor de Reis e Vanda Maria dos Reis filhas menores da ex-segurada Maria Irene dos Reis, a contar do dia 26 de outubro de 1967, data em que ocorreu o óbito.

Artigo 2º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 1.230,00 (hum mil duzentos e trinta cruzeiros) cabendo a metade Cr\$ 615,00 (seiscentos e quinze cruzeiros) em favor do senhor Silverio Mário dos Reis, viúvo da ex-segurada e a outra metade Cr\$ 615,00 (seiscentos e quinze cruzeiros) rateada entre Maria dos Reis e Vanda Maria dos Reis, filhas todas beneficiárias da ex-segurada Dona Maria Irene dos Reis, cabendo a cada uma das menores a importância de Cr\$ 307,50 (trezentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 3º — Autorizar o senhor Superintendente determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio objeto desta Resolução.

Artigo 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 26 de outubro de 1967, data em que ocorreu o óbito da ex-segurada de acordo com o artigo 29 do Decreto-Lei número 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauziá

Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 21.7.72)

RESOLUÇÃO N. 080/72 DE 13 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV do artigo 9º do regulamento aprovado pelo Dec. número 7.102 de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião de 13 de julho de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o número 13.925/72 — IPASEP, de 21 de junho de 1972,

RESOLVE:

Artigo 1º — Conceder o Pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a Ylo Nunes, Zmar Nunes, Yoice Carmen Nunes Vasconcelos, Yolea Nunes Siqueira, Yolires Nunes Pamplona, Yolima Nunes Barrois e Yolene Nunes Lustosa beneficiários do ex-segurado Tomáz Joaquim Celestino Nunes, falecido a 13 de junho p. passado.

Artigo 2º — Autorizar o senhor Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do Pecúlio acima referido.

Artigo 3º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauaid

Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 21.7.72)

RESOLUÇÃO N. 081/72 DE 11 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV do artigo 9º, do regulamento aprovado pelo Dec. número 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 11 de julho de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o número 13.913/72 — IPASEP, de 20 de junho de 1972,

RESOLVE:

Artigo 1º — Conceder o Pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a Lucileia Oliveira da Silva, beneficiária inscrita do ex-segurado Raimundo Ferreira da Silva, falecido no dia 15 de junho de 1972.

Artigo 2º — Autorizar o sr. Dr. Superintendente a tomar

as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º — A presente Resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e entra em vigor a partir desta data.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauaid

Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 21.7.72)

RESOLUÇÃO N. 082/72 DE 13 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV do artigo 9º, do regulamento aprovado pelo Dec. número 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 13 de julho de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o número 13.086/72 — IPASEP, de 24 de maio de 1972,

RESOLVE:

Artigo 1º — Arbitrar, uma pensão mensal de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) aumentada para Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) e posteriormente reajustada para Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) que deverá ser paga em favor de Sílvia Maria Canavarro Coelho, neta da ex-segurada Emilia Cavaleiro de Macedo Canavarro, a contar do dia 10 de outubro de 1971, data em que ocorreu o óbito.

Artigo 2º — Autorizar o senhor Superintendente do IPASEP, a determinar as necessárias providências para processamento e pagamento da pensão objeto desta Resolução e que deverá ser quitada pelo procurador da beneficiária Sílvia Maria Canavarro Coelho, senhor Emilio Alfredo Canavarro Coelho.

Artigo 3º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir do dia 10 de outubro de 1971, data em que

ocorreu o óbito da ex-segurada de acordo com o artigo 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauaid
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 21.7.72)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — (DER-PA)

PORTARIA N. 0801 — DE 10 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que requer a esta Diretoria Geral a funcionária Terezinha Freire Holanda, através do processo interno n. 497/72—1a; DR.

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a pedido, a contar desta data, da Portaria n. 1108/71—DG, de 30.08.1971, que colocou à disposição da Primeira Divisão Regional a funcionária Terezinha Freire Holanda, ocupante do cargo de Escrivente, nível 6, classe B, do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, lotada na Divisão de Recursos Humanos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21.7.72)

PORTARIA N. 0802 — DE 10 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a contar de 3 de julho do corrente ano, da Portaria n. 1166/71—DG de 9.09.1971, que colocou à disposição do Governo do Estado a funcionária Altair de Albuquerque Maranhão, Oficial Administrativo do Quadro Unico do Pessoal do DERPA, lotada no Gabinete da Diretoria Geral, con-

siderando que, através do ofício n. 824, de 3.07.1972, do Gabinete Civil do Governo, foi restituída aos serviços deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21.7.72)

PORTARIA N. 0803 — DE 10 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 3623/72;

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 1.109, de 30.08.1971, desta Diretoria Geral, que admitiu para estagiar neste Departamento, sem vínculo empregatício, a universitária Terezinha Monteiro Santos, estudante de Economia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21.7.72)

PORTARIA N. 0804 — DE 10 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de

que trata o processo interno n. 3623/72;

RESOLVE:

Frorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 1.110, de 30.03.1971, desta Diretoria Geral, que admitiu para estagiar neste Departamento, sem vínculo empregatício, a universitária Lourdes de Fátima Lucas dos Santos Baralha, estudante de Economia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0805 — DE 10 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Palma Amorim, Assistente Social contratada deste Orgão para representar o DERPA no VI Seminário Latino Americano de Serviço Social, a ter lugar na cidade de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, no período de 20 a 27 de julho do corrente ano, devendo lhe serem pagas antecipadamente OITO diárias, acrescidas do complemento previsto pela Resolução n. 880/70—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0806 — DE 11 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 10 de agosto de 1972, a funcionária Maria Luiza Cordeiro Silva

Araújo, Oficial Administrativo do Quadro Único do Pessoal do DERPA, SEIS meses de licença especial, de acordo com o que estabelece o artigo 87 do Decreto n. 1.308, de 22.07.1953, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento, exarado no processo interno n. 061/70, sendo essa licença relativa ao decênio de 1962/1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de julho de 1972.

Eng. José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma

da Portaria n. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0807 — DE 11 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 11 de dezembro de 1968, de acordo com a Lei Federal n. 5.559, de 11.12.1968, e parecer jurídico exarado no processo interno, n. 2481/71, o benefício do salário família em favor de Pedro Wanderley Monteiro de Sousa, filho inválido do servidor Raimundo Pereira de Sousa, Operador de Máquinas de 1ª classe deste Departamento, servindo na Oficina Central—SME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de julho de 1972.

Eng. José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma

da Portaria n. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0808 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários e servidores

abaixo enumerados, todos pertencentes ao Gabinete e à Secretaria da Diretoria Geral, prestem serviço em regime integral e dedicação exclusiva, a partir de 10 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:

a) Na base de 100% (cem por cento):

1 — Dionorte Drumond Noronha — Of. de Gabinete

b) Na base de 80% (oitenta por cento):

1 — Arlindo Silva Santos — Motorista

2 — Waldemar de Almeida e Silva — Motorista

3 — Waldemir Magno da Silva — Motorista

c) Na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Rodolfo Maurício de Lima Ferreira — Sub-Assessor

2 — Creuza Capucho Frazão — Assist. de Adm.

3 — Altair de Albuquerque Maranhão — Of. Administ.

4 — Wanilda Cruz Frazão — Of. Administ.

5 — Maurila Cornélio de Araújo — Escriturária

6 — Antônio Rames de Oliveira — Arquivista

7 — Balduino Alves dos Santos — Contínuo

8 — Pedro Furtado — Contínuo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0809 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários abaixo enumerados, todos pertencentes à Assessoria Técnica, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 10 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, com

percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:

a) Na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Orlando Silva Dias — Motorista

2 — Raimundo Rodrigues Correia — Contínuo

b) Na base de 40% (quarenta por cento):

1 — Elza Rezende Soares — Sub-Assessora Administrativa

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0810 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários e servidores abaixo enumerados pertencentes à Assessoria de Relações Públicas, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 10 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

1 — José Maria Ribeiro Lisboa — Chefe da ARP.

2 — Antônio Pereira Dias — Of. Adm.

3 — José Maria Pereira Valente — Of. Adm.

4 — Hamilton Bahia Monteiro — Escriturário

5 — George Mendes dos Santos — Vigia

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0811 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários e servidores

abaixo enumerados, todos pertencentes ao Gabinete e à Secretaria da Diretoria Geral, prestem serviço em regime integral e dedicação exclusiva, a partir de 10 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, com

DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários abaixo enumerados, todos pertencentes ao Quadro Único e servindo na Auditoria Financeira, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente ano, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:

a) Na base de 100% (cem por cento):

1 — Arthur Martins da Silva — Aud. Contábil

b) Na base de 80% (oitenta por cento):

1 — João Maria Freire de Vasconcelos Chaves—Chefe AF.

c) Na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Nathaniel Albuquerque Filho — Assist. Adm.

2 — Raimunda Santos Miranda — Contabilista

3 — Manoel Batista Sales — Contínuo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0812 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários e servidores abaixo enumerados, pertencentes ao Grupo de Fiscalização e Assistência aos Municípios, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

1 — José Ramos Cunha — Ass.st. de Adm.

2 — José Menezes de Sousa — Motorista

3 — Carlos Alberto de Alencar Coêlho — Apropriador

4 — Miguel Cabral da Silva — Contínuo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0813 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários abaixo enumerados, todos pertencentes ao Quadro Único e lotados no Serviço de Rádio-Comunicações, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Olavo Basilio Sherring — Rádio-Técnico

2 — Ezequias Moreira Dias — Rádio-Técnico

3 — Carlyle Setembrino Scerni — Rádio-Técnico

4 — José Leite de Queiroz — Rádio-Operador

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0814 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 59/72—DG, de 12.01.1972, que vinculou ao regime de tempo integral os servidores José Maria da Cruz e Silva Magalhães, Apropriador, e Descartes Furtado de Araújo, braçal, ambos da Sc. CP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0815 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários abaixo discriminados, todos pertencentes ao Quadro Único, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Raimundo Nonato Monteiro — Enc. Geral

2 — Nélcio Beltrão Ribeiro — Of. Administ.

3 — Lygia Loureiro Pinho — Of. Administrat.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0816 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários abaixo enumerados, todos pertencentes ao Gabinete da Diretoria Administrativa, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Gerson da Silva Rodrigues — Assessor Administ.

2 — João Batista Maja de Carvalho — Escriturário

3 — Victor Cláudio de Sousa e Silva — Motorista

4 — Luiz Augusto Dias da Silva — Motorista

5 — Pedro Oairas Castro — Contínuo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0817 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários e servidores abaixo enumerados, todos pertencentes ao Serviço do Pessoal, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, no período de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Mancel Cesar Calandrin de Azevedo — Chefe SCd.

2 — José Maria Amorim — Chefe SFC.

3 — Iracy Martins de Lima — Aux. Contab.

4 — Isabel Barros Prado — Of. Adm.

5 — Isis de Sousa Esperante — Of. Adm.

6 — Maria Lulza Cordeiro Silva Araújo — Of. Adm.

7 — Ondina de Sousa Pacheco — Of. Adm.
 8 — Raimundo Nonato de Souza — Of. Adm.
 9 — Carlos Alberto Alcantara — Of. Adm.
 10 — Aldezulir Bezerra Albuquerque — Of. Adm.
 11 — Manoel Silva Nascimento — Motorista
 12 — João da Cruz Ferreira Silva — Escriturário
 13 — Mariz das Neves Monteiro — Escriturária
 14 — Jacy Antunes Costa — Escriturária
 15 — Benedito Macêdo Barata — Escriturário
 16 — Maria de Nazaré Malcher da Rocha — Escriturária
 17 — Sandoval Salgado Maciel — Contínuo
 18 — Amaro de Almeida Abdoral — Contínuo
 19 — José de Sousa Lima — Contínuo
 20 — Raimundo Nonato Silva Oliveira — Apontador
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
 Caetano

Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0818 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 50/72—DG, de 12.01.1972, que vinculou ao regime de tempo integral o funcionário Hilario Francisco Camorim Colares, Chefe do Serviço do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
 Caetano

Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0819 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 52/72—DG, de 12.01.1972, que vinculou ao regime de tempo integral o funcionário Jorge dos Santos Coelho, Sub-Assessor Administrativo do Quadro Único, que se encontra servindo no Serviço do Pessoal—DRH.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
 Caetano

Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0820 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 60/72—DG, de 12.01.1972, que vinculou ao regime de tempo integral os funcionários Agripino da Cunha e Sousa e João Malaquias da Cruz Filho, Guardas de Saúde, bem assim a servidora Cleide da Costa Freire, Oficial Administrativo, todos do Serviço Médico-Social—DRH, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
 Caetano

Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0821 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o

Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários e servidores abaixo enumerados, todos pertencentes à Divisão de Material, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, no período de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente ano, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:

a) Na base de 80% (oitenta por cento):

1 — José de Menezes Machado — Chefe SCP.

2 — Hindenburg Leopoldo Fernandes — Chefe SAC.

b) Na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Ismael Melo do Vale — Of. Administ.

2 — Manoel França Prieto — Of. Administ.

3 — Pedro de Oliveira Martins — Of. Administ.

4 — Antônio Tembra de Azevedo — Almoxarife

5 — Walter da Silva Monteiro — Almoxarife

6 — Manoel de Azevedo Martins — Despachante

7 — Raimundo Flávio de Moraes — Despachante

8 — Adélia Vieitas Martins — Escriturária

9 — Augusto H. de Barros Bessa — Escriturário

10 — Ester Nascimento Pinto — Escriturária

11 — Fausto Coutinho Pessoa — Escriturário

12 — Maria de Nazaré Alves — Escriturária

13 — Maria Eunice da Silva Paz — Escriturária

14 — Benedito de Oliveira Guimarães — Armazenista

15 — Fabiano de Cristo Alves Pampolha — Armazenista

16 — Lúcio Soares da Silva — Armazenista

17 — Wilson Lcyola — Armazenista

18 — Joaquim Lisboa Borges — Abastecedor

19 — Atanail Ribeiro Rosa — Contínuo

20 — Leônidas Brabo Maués — Contínuo

21 — Antônio Patrício da Silva — Motorista

22 — Raimundo Silva — Motorista

23 — Antônio da Silva Flôr — Servente

24 — Arthur Ramos de Souza — Servente

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
 Caetano

Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0822 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, no período de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário Astrégildo Americano de Miranda, Oficial Administrativo do Quadro Único, lotado na Divisão de Material, servindo na DMP, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 80% (oitenta por cento), de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
 Caetano

Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0823 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários e servidores abaixo enumerados, todos pertencentes à Divisão Financeira, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:

a) Na base de 100% (cem por cento):

1 — Stan José Machado — Escriturário

b) Na base de 60% (sessenta por cento):

1 — José Carlos Mendonça Nunes — Chefe S. Mecanização

2 — Ismael Sousa de Oliveira — Chefe Sc. O.

3 — Lourival Gomes da Silva — Chefe Sc. RP.

4 — Osvaldo Ocelho Corrêa — Resp. Chefia SC.

5 — Antônio da Rocha Lima — Assist. de Administ.

6 — Maria Clarisse Silva Pereira — Of. Administ.

7 — Orville Fidanza Dutra — Contabilista

8 — Elza Sales Lobato — Contabilista

9 — Maria Gomes dos Reis — Contabilista

10 — Maria do Carmo Machado Guimarães — Contabilista

11 — Lizete Mourão da Serra — Assist. de Administ.

12 — Maria José Melo Lucena — Contabilista

13 — Maria das Dores Conceição Paula — Aux. de Contab.

14 — Vicente Alves da Silva — Aux. de Contab.

15 — Marialda Alvares Nobre — Aux. de Contab.

16 — Errol de Jesus Lopes — Aux. de Contab.

17 — Odineia Macêdo — Aux. de Mecanógrafo

18 — Nilson Benassuly Maués — Aux. de Mecanógrafo

19 — Adalberto de Araújo Rocha — Aux. de Mecanógrafo

20 — Terezinha de Jesus Nunes de Oliveira — Aux. de Mec.

21 — Paulo Braga Amorim — Mecanógrafo

22 — Maria Yoneide Virgolino Lobão — Of. Administ.

23 — Antônio Carlos Farias Bangoin — Of. Administ.

24 — Tomaz Botelho Trindade — Vigia

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0824 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resolu-

ções ns. 515/64 e 728/67—CRE,

que os funcionários e servidores abaixo enumerados, todos per-

tencentes à Diretoria Técnica, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de julho a 31 de dezembro do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Zeneide Figueiredo da Silva — Of. Adm.

2 — Raimunda Yolanda da Silva Ferreira — Escriturária

3 — Edmundo Orlando Elles Salgado — Escriturário

4 — Carlos Corrêa da Silva — Topógrafo

5 — Olavo Seixas Barros — Laboratorista

6 — Raimundo Monteiro de Lima — Laboratorista

7 — Israel Albuquerque Batista — Laboratorista

8 — Ruy Batista Pinheiro — Motorista

9 — Waldemar Pereira Lima — Motorista

10 — Osvaldo Marcelino Gonçalves — Motorista

11 — Arnaldo dos Santos Ramos — Motorista

12 — Raimundo Melo — Motorista

13 — Pedro Medeiros Silva — Contínuo

14 — João Castro da Silva — Servente

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0825 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resolu-

ções ns. 515/64 e 728/67—CRE,

que os funcionários e servidores abaixo enumerados, todos per-

tencentes à Diretoria Técnica, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de julho a 31 de dezembro do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Zeneide Figueiredo da Silva — Of. Adm.

2 — Raimunda Yolanda da Silva Ferreira — Escriturária

3 — Edmundo Orlando Elles Salgado — Escriturário

4 — Carlos Corrêa da Silva — Topógrafo

5 — Olavo Seixas Barros — Laboratorista

6 — Raimundo Monteiro de Lima — Laboratorista

7 — Israel Albuquerque Batista — Laboratorista

8 — Ruy Batista Pinheiro — Motorista

9 — Waldemar Pereira Lima — Motorista

10 — Osvaldo Marcelino Gonçalves — Motorista

11 — Arnaldo dos Santos Ramos — Motorista

12 — Raimundo Melo — Motorista

13 — Pedro Medeiros Silva — Contínuo

14 — João Castro da Silva — Servente

PORTARIA N. 0826 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários e servidores abaixo enumerados, todos pertencentes à Diretoria Técnica, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de julho a 31 de dezembro do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Denis Martins Braga — Desenhista

2 — Osires de Sousa Pacheco — Desenhista

3 — Sebastião Pereira de Sousa — Desenhista

4 — Luiz Guilherme Fonseca de Sousa — Aux. de Eng.

5 — Francisco Soares da Cunha — Motorista

6 — Aguiinaldo Cruz Rosa — Contínuo

7 — Odemar Pimentel — Contínuo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

PORTARIA N. 0825 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resolu-

ções ns. 515/64 e 728/67—CRE,

que os funcionários e servidores abaixo enumerados, todos per-

tencentes à Diretoria Técnica, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de julho a 31 de dezembro do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Zeneide Figueiredo da Silva — Of. Adm.

2 — Raimunda Yolanda da Silva Ferreira — Escriturária

3 — Edmundo Orlando Elles Salgado — Escriturário

4 — Carlos Corrêa da Silva — Topógrafo

5 — Olavo Seixas Barros — Laboratorista

6 — Raimundo Monteiro de Lima — Laboratorista

7 — Israel Albuquerque Batista — Laboratorista

8 — Ruy Batista Pinheiro — Motorista

9 — Waldemar Pereira Lima — Motorista

10 — Osvaldo Marcelino Gonçalves — Motorista

11 — Arnaldo dos Santos Ramos — Motorista

12 — Raimundo Melo — Motorista

13 — Pedro Medeiros Silva — Contínuo

14 — João Castro da Silva — Servente

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—21 7.72)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

DO PARÁ

OPÚSCULO A VENDA NO ARQUIVO

DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Diário da Justiça

20 — ANO LXXXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1972

NUM. 7.785

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1298

RECURSO EX-OFFICIO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

Recorrido: Hermínio Barbosa Leal.

Relator: Desembargador Cordovil Pinto.

EMENTA: — As informações contraditórias, prestadas pelo Delegado da D.I.C., e pelo Snr. Dr. Secretário de Segurança Pública, o primeiro negando que o paciente estivesse preso; e segundo afirmando que o paciente estava preso à disposição do Delegado de Furtos e Roubos, sem maiores explicações, é quanto basta para ficar demonstrada a coação ilegal que o paciente sofria, dando motivo à concessão do "Habeas-Corpus".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é recorrente o Exmo. Snr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido Hermínio Barbosa, etc.

Acordam os juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação ex-officio, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos, decisão que fica fazendo parte integrante deste aresto.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de abril de 1972.

(e) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Cordovil Pinto — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 05 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2346)

ACÓRDÃO N. 1299

RECURSO EX-OFFICIO DE "HABEAS-CORPUS" DE SOURE

Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Recorrido: — Ivo Otero Chaves.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — É motivo para concessão de Habeas-Corpus, a recusa da autoridade policial, em responder ao pedido de informações feito pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, constituindo prova de coação ilegal sofrida pelo paciente, preso pelo fato de não ter aceito, por desnecessidade, o policiamento de praças da P.M., em sua festa que promoveu na sede do Beneficente Esporte Clube de Salvaterra, nesta cidade.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso penal ex-officio, de Soure, em que é recorrente o Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, e recorrido Ivo Otero Chaves, etc.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-officio, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, que fica fazendo parte integrante deste aresto, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de abril de 1972.

a.a) — Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.

Cordovil Pinto — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 5 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2346)

ACÓRDÃO N. 1300

PEDIDO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Impetrantes: — O bacharel Electo Djalma de Monteiro Reis e o acadêmico estagiário Edmilson Baptista de Oliveira Dantas.

Paciente: — Sebastião Calandrini Ramos.

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Constrangimento ilegal. Denegação da ordem de prisão preventiva decretada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que são impetrantes o advogado Electo Djalma de Monteiro Reis e o acadêmico Edmilson Baptista de Oliveira Dantas, e paciente Sebastião Calandrini Ramos.

Os impetrantes, — Bacharel Electo Djalma de Monteiro Reis e Edmilson Baptista de Oliveira Dantas, brasileiros, casados, o primeiro advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e o segundo acadêmico estagiário, com escritório nesta cidade, à rua Santo Antonio, 316, impetraram ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Sebastião Calandrini Ramos, brasileiro, casado, feirante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Doutor Freitas n. 2562, alegando que o mesmo se acha preso há oito (8) dias à disposição do doutor Secretário de Estado de Segurança Pública, acusado do assassinato de uma mulher na Condor.

Pedida a Prisão Preventiva do acusado a requerimento da autoridade policial que presidiu o inquérito, o excelentíssimo doutor Juiz de Direito da 1a. Vara Penal ordenou a volta dos autos

à Polícia para cumprimento de diligências indispensáveis

Alegam os impetrantes que o paciente está sofrendo de constrangimento em sua liberdade de ir e vir, preso que se acha por mais tempo que o permitido, sem que tenha sido preso em flagrante ou de ordem escrita de autoridade.

Solicitadas informações ao doutor Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício, este as prestou conforme consta dos autos às fls. 4. A autoridade policial esclarece que provada a autoria do crime atribuído ao paciente, foi solicitada a prisão preventiva do mesmo, tendo a autoridade judiciária devolvido os autos à Delegacia de Homicídios para cumprimento de novas diligências. O doutor Juiz de Direito da 1a. Vara Penal, face à devolução do inquérito à Polícia, solicitou e obteve a designação de um representante do Ministério Público para acompanhar novo interrogatório do acusado, tendo a escolha recaído na pessoa do doutor Jully, 1o. Promotor Público.

Concluídas as diligências de terminadas, voltaram os autos para novo estudo da autoridade judicante que, então, decretou a prisão preventiva do acusado Sebastião Calandrini Ramos, deferindo a representação feita pela autoridade policial, como se infere do ofício sem número, datado de cinco (5) do mês em curso, anexo aos autos. Diante desse fato, opinou o doutor 1o. Sub-Procurador Geral do Estado para que fosse o pedido julgado prejudicado.

O fundamento do pedido era a prisão por mais tempo, em flagrante e nem decreto de prisão preventiva contra o paciente. Das informações prestadas

verifica-se que a autoridade que presidiu o inquérito representou contra o acusado, buscando a decretação de sua custódia legal. O doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Penal, necessitando de novos e mais seguros elementos de convicção devolveu os autos de inquérito à Delegacia de Homicídios para cumprimento de diligências desta vez, com a presença do doutor 1º Promotor Público designado pelo doutor Procurador Geral do Estado para acompanhá-las.

Cumpridas as diligências determinadas pela autoridade judiciária competente e devolvidos os autos, sua excelência deu por bem decretar a custódia do requerente, por despacho datado de cinco (5) do mês em curso, conforme comunicação constante destes autos. Destarte, a prisão do paciente passou a ser perfeitamente legal, decretada por autoridade competente e depois de detido exame a respeito da materialidade e autoria do delito de que foi vítima Jacrema da Silva Ferreira.

A prisão preventiva pode, a qualquer tempo ser decretada a requerimento como no caso dos autos da autoridade que presidiu o inquérito, bastando que fique comprovadas as provas inequívocas de sua necessidade e conveniência.

Nestas condições:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, face à comunicação da autoridade competente de que decretou a prisão preventiva do acusado, em denegar a ordem impetrada em favor de Sebastião Calandrim Ramos, contra o voto do desembargador Cristo Alves que julgava o pedido prejudicado.

Custas ex lege.

Belém, 5 de junho de 1972

(a) Eduardo Mendes Patriar-
cha, Presidente das Câmaras Crimi-
nais Reunidas

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará.

Belém, 5 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2346)

ACÓRDÃO N. 1301

PEDIDO DE "HABEAS-
CORPUS" LIBERATÓRIO DA
CAPITAL

Impetrante: — José Santos.

Paciente: — José Maria Brito.

Relator: — Des. Presidente das
Câmaras Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Cor-
pus". Desclassificação do de-
lito para ferimentos leves. De-
negação

Vistos, relatos e discutidos
estes autos de pedido de "ha-
beas-corpus" em que é impe-
trante José Santos e paciente
José Maria Brito: Acordam os
Juizes das Câmaras Crimina-
is Reunidas do Tribunal de Jus-
tiça do Estado, unanimemente, em
denegar a ordem de habeas-
corpus impetrada em favor do
paciente.

Custas na forma da lei.

O impetrante alega que o pa-
ciente foi preso e recolhido ao
Presídio São José, autuado
em flagrante pelo Comissário
de Polícia de São Braz como
incurso nas penas dos arts. 157
combinado com o art. 12, item
II do Código Penal e art. 121,
combinado com o art. 12, item
II, tudo do Código Penal Bra-
sileiro, por ter atirado no cida-
dão Luiz Santos Vasconcelos,
no dia 24 do mês de abril do
ano em curso, segundo se evi-
dencia da nota de culpa que lhe
foi fornecida e constante destes
autos.

Pretende o impetrante a des-
classificação dada pela autori-
dade policial, a fim de enqua-
drá-lo em ferimentos leves e,
destarte, possibilitado a pres-
tar fiança

O pedido veio instruído com
a Nota de Culpa e vários re-
portes de jornais. Solicitada in-
formação ao doutor Secretário
de Estado de Segurança Públi-
ca, em exercício, a referida au-
toridade as prestou, dizendo
ter sido o paciente preso e au-
tuado em flagrante delito pelo
Comissário de Polícia do 6º
Distrito Policial (São Braz), co-
mo incursão nas penas dos arts.
157 combinado com o art. 12,
item II e 121 combinado com
o de n. 12, item II do Código
Penal Brasileiro, sendo recolhi-
do ao Presídio São José no
dia 26 de abril e o auto de fla-
grante respectivo remetido ao
Juiz de Direito da 1ª Vara que
nal no dia 3 do mês de maio.
Pedidas informações ao doutor
Juiz de Direito da 1ª Vara que
as prestou de acordo com o
constante de fls. 9 destes autos,

por onde se infere que o pa-
ciente usa dos nomes de José
Maria de Brito, Alfredo Batista
de Souza e José Maria Souza
Lima. Informa mais a autoridade
judiciária que, remetido o
inquérito à Repartição Criminal
e distribuído ao dr. 5º. Promo-
tor Público, este o denunciou
como incursão nas sanções pu-
nativas do art. 155, § 4º, inc's
I, combinado com o art. 12, item
II e art. 129, § 1º, incisos I e
II, combinado com o art. 51
tudo do Código Penal Brasilei-
ro, cuja peça acusatória foi re-
cebida pelo doutor Artur de
Carvalho Cruz, Juiz de Direito
da 2ª Vara Penal, que desig-
nou o dia 10 de junho, às 14
horas, para o interrogatório.

A Primeira Sub-Procuradoria
Geral do Estado opinou pela
denegação da ordem.

Segundo se verifica da infor-
mação prestada pela autoridade
judiciária a ação penal já
foi proposta e o paciente denun-
ciado pelo órgão do Ministério
Público competente como incur-
so nas sanções penais do dispos-
to no art. 155, § 4º, inciso I,
combinado com o art. 12, item
II e art. 129, § 1º, incisos I e
II, combinado com art. 51, tudo
do Código Penal Brasileiro.

O crime capitulado na denún-
cia não admite desclassificação
por meio de Habeas-Corpus. Pre-
tende o acusado usar o remé-
dio heróico para modificar a
classificação do delito cometido.
A classificação, porém, do de-
lito é feita pela denúncia e
quando esta foi oferecida pelo
dr. 5º. promotor Público não
manteve a constante da nota de
culpa.

É jurisprudência pacífica dos
nossos Tribunais de que não se
pode operar a desclassificação
do delito por meio de "habeas-
corpus" como o pretende o im-
petrante. Ademais, quem classi-
fica o delito cometido é o re-
presentante do Ministério Públi-
co através da denúncia ofere-
cida e não a Polícia como o
entendeu o impetrante.

Desse modo, o parecer da dou-
ta Sub-Procuradoria Geral do
Estado que opina pela denega-
ção da medida requerida tem
toda procedência e merece aco-
lhida. Nega-se a ordem à una-
nimidade.

Belém, 5 de junho de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriar-

cha, Presidente das Câmaras
Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará.

Belém, 10 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2346)

ACÓRDÃO N. 1302

PEDIDO DE "HABEAS-
CORPUS" DA CAPITAL

Impetrante: — Ronaldo Hélio
de O. Silva.

Paciente: — José Pereira Si-
queira.

Relator: — Presidente das
Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus".
Demora no oferecimento da
denúncia, estando o acusado
preso. Denegação do writ.

Vistos, relatos e discutidos
estes autos de pedido de "ha-
beas-corpus" em que é impetran-
te Ronaldo Hélio de O. Silva e
paciente José Pereira Siqueira:
Acordam os Juizes das Câmaras
Criminais Reunidas do Tribu-
nal de Justiça do Estado, à
unanimidade, em denegar a or-
dem impetrada em favor de José
Pereira Siqueira Custas, na for-
ma da lei.

Ronaldo Hélio de O. Silva,
brasileiro, solteiro, acadêmico
de Direito, com escritório nes-
ta cidade à Avenida Portugal
n. 323, impetrou ordem de "ha-
beas-corpus" em favor de José
Pereira Siqueira, brasileiro, ca-
sado, alfabetizado, motorista, de
28 anos de idade, residente e
domiciliado nesta cidade, à trá-
vessa de Breves n. 302 (Bairro
da Cidade Velha), preso e re-
colhido à Cadeia Pública de
São José desde oito (8) de mar-
ço, fundamentado o pedido no
que dispõe os arts. 153, § 2º, da
Constituição Federal do Brasil
e nos arts. 46, 647, 648 e 654, in-
ciso II, tudo do Código de Pro-
cesso Penal.

Alega o impetrante estar o pa-
ciente sofrendo constrangimen-
to em sua liberdade de ir e
vir, dada a demora do represen-
tante do Ministério Público em
oferecer denúncia no processo-
crime a que responde perante a
Justiça. E o constrangimento a
que alude decorre do que taxa-
tivamente dispõe o art. 46 do
Código de Processo Penal que
taxativamente estipula prazo pa-
ra o oferecimento da denúncia,
no caso de se encontrar preso

o acusado. E cta em reforço do pedido a ementa constante do Rev. Forense de n. 124384, que diz: "Send o prazo para oferecimento da denúncia, no caso do réu preso de cinco dias, a não apresentação dela, nesse prazo, transforma a prisão do acusado em coação ilegal.

Solicitadas informações ao excelentíssimo doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, a referida autoridade informou que o paciente teve a sua Prisão Preventiva decretada pelo Juiz de Direito, por infração do que dispõe o art. 297 do Código Penal, tendo os autos voltado à Polícia para cumprimento de diligências necessárias à sua conclusão. Distribuídos para denúncia ao doutor 80. Promotor Público, este o devolveu ao dr. Diretor, visto ter sido designado pelo excelentíssimo doutor Procurador Geral do Estado, para missões nos municípios de Marabá e Ourém, redistribuindo os autos ao doutor 70. Promotor Público este, no prazo legal, apresentou a denúncia.

A denúncia oferecida pelo doutor 70. Promotor classificou o crime cometido pelo paciente e mais João Sarmento Pina Manoel Soares Damasceno e Celeste Cristina Pompeu Igraja, como incursos nas penas do art. 171, do Código Penal. O doutor 10. Sub Procurador Geral do Estado opina no sentido de ser o pedido julgado prejudicado.

Segundo informações prestadas pelo excelentíssimo doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal (autos fls. 6) o doutor 70. Promotor Público recebeu os autos para denúncia a 23 de maio, devolvendo-o a 26, com a denúncia oferecida. Assim sendo, o oferecimento da denúncia não sofreu delongas como o alegou o impetrante. Houve, segundo informa o doutor Juiz de Direito a devolução dos autos pelo doutor 80. Promotor Público, em virtude de ter sido designado para prestar serviço nos municípios de Marabá e Ourém pelo doutor Chefe do Ministério Público. Redistribuídos os autos o Promotor Público ofereceu a denúncia dentro de três (3) dias, o que está conforme o disposto no art. 46 do Código de Processo Penal.

Ora, no caso dos autos o prazo para o oferecimento da de-

núncia não foi desrespeitado e assim sendo, não existe motivo para a concessão do writ.

Não tendo havido excesso de prazo para o oferecimento da denúncia, denega-se a medida requerida.

Belém, 5 de junho de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 05 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2346)

ACÓRDÃO N. 1303

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: A Dra. Juiza de Direito da 7.ª Vara Cível

Apelados: José Brasil Freire e Haydée Mary Martins Freire.

Relator: Desembargador Caccella Alves.

EMENTA — Desde que no processo foram observadas as prescrições das leis substantivas e adjetivas, deve ser mantida a sentença homologatória do desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital em que é apelante a Dr. Juiza de Direito da 7.ª Vara e apelados José Brasil Freire e Haydée Mary Martins Freire.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 18 como parte integrante deste julgado, em negar provimento ao recurso compulsório.

Assim foi decidido porque não só as disposições da lei substantiva com as de lei adjetiva foram observadas, destacando-se a sentença homologatória do pedido por sua fundamentação.

Por esse mesmo motivo o Ministério Público, em ambas as instâncias, manifestou-se pela homologação do desquite e improvimento do recurso obrigatório, respectivamente.

Belém, 08 de junho de 1972.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Presidente
MANOEL CACELLA ALVES — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 05 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2346)

ACÓRDÃO N. 1304

AGRAVO DA CAPITAL

Agravante: João Carlos Fontoura Martins.

Agravada: Herança de Manoel Ferreira Martins e sua Mulher.

Relator: Desembargador Pojucan Tavares.

Do indeferimento do pedido do herdeiro de nomeação de inventariante, porque estava na posse e administração da herança, cabe agravo de instrumento no prazo de 5 dias da decisão e não do ato que nomeou outro para o cargo podendo a impugnação dessa qualidade ser formulada até a data da avaliação dos bens.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante: João Carlos Fontoura Martins; e como agravada: Herança de Manoel Ferreira Martins e Rosa de Pinho Fontoura Martins.

João Carlos Fontoura Martins, nos autos de inventário de seus pais Manoel Ferreira Martins e Rosa de Pinho Fontoura Martins, requereu a sua nomeação de inventariante sob o fundamento de se achar na posse e administração dos bens pertencentes ao acervo hereditário, e sob a alegação de que deveria ter sido notificado para assumir o encargo e somente após sua nomeação é que os demais herdeiros poderiam impugnar a qualidade de inventariante.

O dr. Juiz da 1a. Vara, depois de ouvir os interessados, inclusive Curador de Órfãos e Curador Especial, indeferiu a pretensão, nomeando a senhora Linda va Fontoura Martins, em substituição ao senhor Orlando Cardoso Ferreira, que vinha exercendo a inventariação, porque o suplicante deixou de promover o inventário no

prazo que lhe facultava o art. 476 do Código de Proc Civil, além de estar delapidando os bens do espólio em prejuízo dos demais herdeiros, tanto que pelo Ministério Público foi solicitada e deferida uma prestação de contas, e o herdeiro obrigado a prestar contas à herança não pode ser inventariante.

Inconformado com essa decisão, João Carlos Fontoura Martins interpôs o presente recurso, alegando que:

"Acreditando-se como verdade estar provado a delapidação dos bens da herança pelo agravante, não poderia ser nomeado o Sr. Orlando Cardoso Ferreira, por falta de amparo legal, e, nesta fase, nem a irmã do agravante; que outro seria o processo para responsabilizar o agravante, depois de ser apurado o fato quanto ao uso indevido dos frutos, apesar que o alegado no vestibular foi simplesmente incompatibilidade gritante, que o agravante não foi ouvido, sendo condenado sem que houvesse tido oportunidade de se defender até parecendo que não era herdeiro; que a lei não impede ser nomeado inventariante aquele que, devendo fazê-lo, deixar de requerer o inventário nos termos do art. 476 do C.P.C, mas é taxativo quanto à nomeação de inventariante, dizendo recairá "no herdeiro que se achar na posse e administração dos bens, na falta de cônjuge sobrevivente ou quando este não puder ser nomeado"; que a Lei ao usar os termos "deverão" e "podirão", prevê motivo de força maior, e o termo recairá — imperativo — é para ser obrigatoriamente observado e portanto, o inventariante nomeado de conformidade com a enumeração e na ordem estabelecida no art. 469, do Código de Processo Civil"

Formando o instrumento com as peças indicadas pelo

agravante, contraminutado o recurso pela inventariante e pelos Curadores de bens e Especial, com anexação de peças trasladadas dos autos de inventário a requerimento da inventariante, o dr. Juiz sustentou o despacho agravado, mandando subir os autos.

Nesta Instância, o Des. Procurador Geral do Estado opinou, preliminarmente, pela rejeição da arguição da intempestividade do agravo levantada pela inventariante e curadores e no mérito, foi pelo provimento do apelo.

É o relatório.

Arguindo a preliminar, diz a inventariante que: "o herdeiro João Carlos Fontoura Martins conformou-se com a nomeação do Sr. Orlando Cardoso Ferreira, curador do menor Felício no Fontoura Martins, para o cargo de inventariante, tanto assim que, havendo sido citado no dia 4 de outubro de 1971 (fls. 55) no dia 7 do mesmo mês do mesmo ano, pediu vista dos autos para se manifestar sobre as declarações preliminares (petição de fls. 59)". "Assim, decorridos mais de vinte dias, foi que o herdeiro João Carlos Martins em petição, pleiteou sua nomeação para o cargo de inventariante (fls. 78)".

"E somente no dia 22 de dezembro de 1971, isto é, decorridos mais de dois meses foi o agravo de instrumento interposto pelo herdeiro João Carlos, quando o prazo previsto no Código P. Civil, para a interposição do aludido recurso é de 5 dias e teria que ser contado da data de 4 de outubro de 1971 (citação de fls. 55)".

"Desse modo, o presente recurso não pode ter prosseguimento por ser intempestivo e pela circunstância do recorrente ter aceito o Sr. Orlando Cardoso Ferreira como inventariante, segundo se constata na petição de fls. 59".

Como salienta o ilustre

Chefe do Ministério Público, nenhuma razão assiste a agravada quanto à preliminar visto que o recurso incide sobre a decisão que, indeferindo a pretensão do agravante, nomeou a senhora Lindalva Fontoura Martins para inventariante dos bens do espólio, em substituição ao anterior — sr. Orlando Cardoso Ferreira.

Desse ato do dr. Juiz teve ciência o procurador do agravante no dia 13 de dezembro de 1971, e assim, excluído o dia do começo, o prazo de 5 dias para a interposição do agravo, passou a contar do dia 14 de dezembro e terminaria no dia 18, que recaiu num sábado, ficando, desse modo, prorrogado para o dia 20 de dezembro de 1971, segunda-feira, data em que o agravante ingressou em Juízo com a petição de recurso.

A demais, mesmo admitindo-se o agravo como implicitamente compreendido contra a nomeação do sr. Orlando Cardoso Ferreira para o cargo de inventariante, por falta de qualidade ainda assim é tempestivo o apelo, sabido que em qualquer momento, nem até a data de avaliação dos bens, oportuna é a impugnação à nomeação de inventariante, ex-vi do disposto no art. 470 do C.P.C. da decisão que a aceita ou não, cabe agravo de instrumento no prazo de 5 dias.

Plácido e Silva, em "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. III, pg. 276, n. 1.201, reportando-se a matéria, assim se expressa:

"Prazo e recurso na impugnação. A nomeação do inventariante pode ser impugnada até a data da avaliação dos bens. Quer isto dizer que, havendo razão para que se contraponha à investidura do inventariante, qualquer herdeiro pode opor a impugnação até o momento em que a avaliação se tenha feito".

"Por essa razão, cumprida a avaliação pela entrega do laudo em cartório, não será oportuna mais qualquer impugnação, sen-

do caso de remoção, se há motivo para ela".

"Julgada a impugnação, que a reconheça ou não a admita, por não ser apoiada em razão legal (art. 469) qualquer interessado poderá o interpor o recurso de agravo de instrumento, fundado no inciso VII do art. 842".

"Desse modo, embora o inciso aludido declare que o recurso é do ato que nomeia inventariante, o prazo para interpor-lo se conta da data em que tenha ciência ou se seja intimado da decisão, que admite ou não a impugnação (art. 812, conf. art. 28)".

"Já foi esta, aliás, a justa interpretação do Tribunal de São Paulo, em ac. de 14 de abril de 1941: o início do prazo para a interposição do recurso acerca da nomeação de inventariante, "se contra decisão que rejeita" ou acolhe a impugnação, não da data em que o interessado tem ciência da indicação feita no processo" para este ter começado com a citação de: essa indicação inicial é meramente provisória até à data da avaliação dos bens Rev. dos Trib., vol. 131, pág. 582".

Poder-se-ia argumentar que, no caso dos autos não se trata de impugnação, mas de destituição de inventariante, e que as duas expressões não se equivalem. Ainda assim, do indeferimento do pedido de destituição comportaria, também o agravo de instrumento no prazo da lei, como se infere da orientação dada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso extraordinário, n. 67.218, em que foi relator o sr. Ministro Aliomar Baleiro, e recorrentes: Angelo Ferreira Braz e outros; e recorrida: Ana de Araujo Braz, pub. na Rev. Trl. de Jurisp., vol. 51 — março de 1970, cuja ementa é a seguinte:

"Inventariante — manutenção no cargo.

I — O fim deve prevalecer

sobre a letra da lei. Nela há de buscar-se a mesma solução quando as mesmas forem as razões.

II — É cabível o agravo de instrumento contra a decisão que nega a destituição do inventariante, porque idêntica aos casos de nomeação e destituição previstos no art. 842 VII, do Cód. pr. Civil.

Assim, sob qualquer aspecto, evidencia-se a fragilidade da arguição de intempestividade e descabimento do recurso.

Quanto ao mérito — Segundo o que consta dos autos o inventário foi iniciado a requerimento de Orlando Cardoso Ferreira, tutor de dois herdeiros menores, porque o agravante herdeiro maior que se achava na posse e administração dos bens do espólio, há quase um ano, deixou de fazê-lo e estava desfrutando indevidamente de tais bens.

O dr. Juiz recebendo a petição, ao invés de mandar, em obediência à ordem de preferência estabelecida no art. 469, notificá-lo para que no prazo de 5 dias, viesse assumir o compromisso de inventariante, sob pena de ser afastado de sua posição, pela escolha de outro, e ordenado o sequestro de bens, cuidou desde logo de nomear para o cargo o sr. Orlando Cardoso Ferreira em face da incompatibilidade gritante gerada pelo procedimento do herdeiro João, admitindo como verdadeiro o fato que se lhe imputava.

Certo que a ordem de preferência preconizada pelo art. 469, não é absoluta e dela podem ser afastados algumas das pessoas indicadas, desde que ocorram razões para o afastamento.

Mas é bom ver que, no caso dos autos, o agravante foi sustantivo e antecipadamente destituído, sem que lhe fosse permitido ao menos falar no feito, de por-se a alegação de estar lançando mão dos rendimentos da herança, quando nas declarações preliminares de inventariante, caso tivesse sido nomeado, poderia descrever esses ren-

amentos, ficando responsável por qualquer dano que causasse, pelo uso indevido do veículo de propriedade do espólio, face ao disposto no art. 473 do Código de Processo Civil.

Vale ainda ressaltar que o inventariante somente poderá ser arguido de sonegação depois de encerrada a descrição dos bens com a declaração, por ele feita, de não existirem outros por inventariar. Se verificada a má fé, então, se ensejaria a remoção do cargo de inventariante, com as cominações legais.

Agora a circunstância de não haver promovido o inventário no prazo de 30 dias da abertura da sucessão, os demais fatos atribuídos ao agravante, não se pode, por antecipação, dar como comprovados nos autos com base no recebimento dos aluguéis dos imóveis, por quem era administrador da herança, para justificar do seu prévio afastamento do cargo, que lhe cabia por imposição de ordem legal.

Por outro lado, o fundamento da incompatibilidade entre o agravante e os demais herdeiros, para o exercício do cargo de inventariante não é de ser aceito como argumento válido, porque na mesma situação estaria a atual inventariante, existindo também a incompatibilidade entre ela e o agravante.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar da intempestividade, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão agravada, deferir ao agravante o seu pedido de nomeação para o cargo de inventariante dos bens do espólio retro referido.

Custas da lei.

Belém, 6 de junho de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Pojucan Tavares — Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 09 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2346)

ACÓRDÃO N. 1.305-A
Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível.

Apelados: — João Alves de Almeida e Elizabeth Gaby Almeida.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento. Fim da sociedade conjugal.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de desquite por mútuo consentimento, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível da Capital e apelados, João Alves de Almeida e Elizabeth Gaby Almeida.

ACORDAM, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmarem a sentença recorrida.

João Alves de Almeida e Elizabeth Gaby Almeida casados sob o regime da comunhão de bens há mais de dois anos, resolveram de comum acordo por fim a sociedade conjugal, para isto apresentaram ao juiz processante as bases do acordo.

Movimentado o processo com o cumprimento de todos os atos da lei formal e tendo verificado ao Dr. Juiz "a quo" que as cláusulas de acordo não feriam os dispositivos da lei material, homologou por sentença o desquite e recorreu obrigatoriamente.

A sentença homologatória está insensurável, daí, porque, a sua confirmação é uma consequência lógica de justiça, para que produza todos os seus efeitos.

Belém, 15 de junho de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente; Adalberto Chaves de Carvalho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 10 de julho de 1972.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2.346)

ACÓRDÃO N. 1.305-B

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço

Recorrente: — O Bacharel Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da 2ª.

Vara Cível.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recontagem de tempo de serviço em que é requerente o excelentíssimo doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca da Capital.

O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes pede seja acrescentado ao seu tempo de serviço público nove períodos de férias eleitorais não gozadas e em dobro, conforme certidão junta a seu requerimento da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

Comprovou o requerente através de certidão trazida para os autos pelo acórdão de n. 413, de 31.07.1968, lhe foi contado o tempo de 24 anos, 4 meses e vinte e três dias de serviços; e que de 31.07.1968 até 12.06.1972 há um acréscimo de três (3) anos, onze (11) meses e doze (12) dias de serviço prestado à Magistratura do Estado, perfazendo vinte e oito (28) anos, quatro (4) meses e cinco (5) dias de serviço ao qual se deve acrescentar mais nove períodos de férias eleitorais em dobro, conforme a demonstração de fls. 4 dos autos, referentes aos anos de 1962, 1963, 1964, 1965, 1966 e 1967, como Juiz Eleitoral das Zonas de Alenquer (21a.), de Nova Timboteua (33a.) e de Belém (28a.); dos anos de 1968, 1969 e 1970, como membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, ou seja mais trinta e seis meses ou sejam três (3) anos.

A recontagem pedida totaliza, segundo se infere do parecer emitido pela douta Corregedoria Geral da Justiça, o tempo de trinta e um (31) anos, quatro (4) meses e cinco (5) dias de serviço público que deverá ser contado para todos os efeitos.

O pedido veio instruído com as certidões de fls. 3 e 4 dos autos e sob o mesmo falou a douta Corregedoria Geral da Justiça, opinando favoravelmente.

Assim sendo:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Esta-

do, por unanimidade de votos, deferir o pedido de recontagem formulado pelo requerente, votando com restrições quanto às férias eleitorais o desembargador Aluizio Leal, para mandar contar em favor do bacharel Steleo Bruno dos Santos Menezes até a data deste julgamento, o tempo de trinta e um (31) anos, quatro (4) meses e cinco (5) dias de serviço público para todos os efeitos de lei, ficando-lhe assegurado o percentual de 30% de adicional a que faz jus na conformidade da lei.

Publique-se, intime-se e registre-se no Livro de Assentamentos deste Tribunal.

Belém, 21 de junho de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Vice-Presidente no exercício da Presidência e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 11 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2.346)

ACÓRDÃO N. 1.306-A

Conflito Negativo de Jurisdição da Capital

Suscitante: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara.

Suscitado: — O Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara.

Relator: — Desembargador Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Conhecido o conflito negativo suscitado e competente o doutor Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito negativo de jurisdição da capital, em que figura como suscitante o doutor Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível e suscitado o doutor Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca da Capital.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Pleno do Estado do Pará, reunidos em conferência e por unanimidade de votos, julgar procedente o conflito para reconhecerem competente o doutor Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível

(Registros Públicos) para conhecer e decidir o pedido de retificação formulado nos assentamentos de óbito de João Gualberto de Castro.

Dulcinéa Maria de Castro requereu ao doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Cível (Registros Públicos), a retificação do termo de óbito de seu falecido espôso, — João Gualberto de Castro, na parte referente ao estado civil do mesmo por ocasião de seu falecimento, requerendo que do mesmo constasse que era o de viúvo de dona Dulcinéa Maria de Castro, com quem fora casado civilmente e não de Aparícia Soares de Castro, como contém referido termo de assentamento.

O pedido depois de parecer do representante do Ministério Público competente, recebeu despacho do doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Cível, declarando-se incompetente *ratione materiae*, por entender tratar-se de estado de pessoa, da competência de um dos Juizes de Direito da Vara da Família.

Indo o pedido a nova distribuição foram os autos ao Juiz de Direito da 9a. Vara (Família), que igualmente se deu por incompetente para conhecer do pedido formulado, por não envolver questão de estado de pessoa e sim simples retificação no termo do assentamento de óbito lavrado com incorreção.

Suscitado o conflito e chamado a opinar o excelentíssimo doutor Procurador Geral do Estado opinou pela procedência do conflito, reconhecendo a competência do doutor Juiz de Direito suscitado (4a. Vara Cível), para conhecer e decidir do pedido de retificação formulado, de vez que qualquer modificação nos registros das Pessoas Naturais deve ser conhecido e decidido pelo Juiz de Direito Privativo dos Registros Públicos.

O Tribunal Pleno depois de decidir a preliminar de competência para conhecer e julgar o conflito suscitado pelo excelentíssimo desembargador relator e de aceitar a maior, — do Tribunal Pleno

contra os votos dos desembargadores Antonio Koury, Adalberto Carvalho, Ary da Silveira, Lassance Cunha e Cristo Alves que reconhecia a da Comarca, julgou procedente o conflito e competente o doutor Juiz suscitado, — da 4a. Vara Cível (Registros Públicos).

Evidentemente, o pedido cogita da retificação do termo de assentamento de óbito do esposo da requerente que requer conste do dito assentamento que o mesmo era viúvo de Dulcinéa Maria de Castro. E para tal juntou a requerente a certidão de seu casamento para comprovação de seu estado de casada. O assentamento do óbito forçosamente deve conter o nome do conjugue supetite, — é, o do sobrevivente.

Na realidade, o que pede a requerente é, nada mais nada menos isso. E o Juízo competente para a pretendida retificação é o do Juízo do lugar do ASSENTO a quem a lei atribui fiscalização. Portanto o doutor Juiz suscitado, — o da 4a. Vara Cível é o competente, por ser o Juiz do Registro Civil das Pessoas Naturais, cujo assento se pretende corrigir e nunciar o de Família.

O parecer do eminente Procurador Geral do Estado tem toda procedência. O que pretendia a requerente é retificar um assentamento de óbito do qual não consta ser o "de cujus" viúvo de Dulcinéa Maria de Castro, com quem foi casado.

Destarte, o parecer emitido tem toda procedência e merece acolhida. O presente julgamento foi presidido pelo excelentíssimo desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Belém, 21 de junho de 1972.

a) *Eduardo Mendes Patriarcha* — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 12 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2.346)

ACÓRDÃO N. 1.306-B

Pedido de Recontagem de Serviço de Soure

Requerente: — A Bacharel Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente a excelentíssima doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure.

A excelentíssima doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure pede que sejam acrescidos ao seu tempo de serviço público, quatro períodos de férias da justiça comum, relativos aos anos de 1965, 1966, 1967 e 1968.

A certidão de fls. 4 prova que a requerente tem nove (9) anos, onze (11) meses e dezenove (19) dias de serviço público prestados ao Poder Judiciário, como Pretora de Salvaterra, Termo da Comarca de Soure, Juíza de Direito de Vizeu e atualmente da Comarca de Soure, ao qual deve ser acrescido quatro períodos de férias, em dobro, referente aos anos de 1965, 1966, 1967 e 1968, ou sejam dezesesseis meses, de férias da Justiça Comum não gozadas, como esclarece o doc. de fls. 3.

Adicionados esses períodos totalizam onze (11) anos, três (3) meses e dezenove (19) dias de serviço público prestado à Magistratura do Estado.

Instruído o pedido a requerente fez juntar duas certidões comprobatórias do pedido. Ouvida a d.ª Corregedoria Geral da Justiça esta opinou favoravelmente ao pedido que, submetido à discussão e julgamento foi devidamente aprovado.

Assim sendo:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, deferir do pedido de contagem em favor da requerente, — doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa de onze (11) anos, três (3) meses e dezenove (19) dias, de serviço público prestados à Magistratura do Estado, para todos os efeitos legais, ficando-lhe assegurado o adicional de dez por cento a que tem direito na conformidade da lei.

Publique-se, intime-se e registre-se no Livro de Assentamentos deste Tribunal.

Belém, 21 de junho de 1972.
a) *Eduardo Mendes Patriarcha* — Vice-Presidente, no exercício parcial da Presidência e Relator do feito.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 11 de julho de 1972.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2.346)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO 6o. OFÍCIO EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 8a. Vara, no exercício da 8a. Vara, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e três (23) de agosto do ano de 1972, às 11 horas, na sala deste Juízo, no 1o. andar do Edifício do Palácio da Justiça, será levada

a primeira praça, o bem penhorado nos autos de ação executiva movida por Banco da Amazônia S/A., contra Eduardo Rossetti, consoante de: Um terreno edificado situado sob o n. 53 do plaqueamento moderno trecho compreendido entre a Av. Serzedelo Corera e Trav. Dr. Moraes medindo seis metros e vinte e cinco centímetros de frente por sessenta e seis metros de fundo: (6m,25 x 66m) o que realmente contém e for encontrado, confinado

de ambos os lados com quem de direito, com as seguintes características: — Construção térrea antiga, em alvenaria, coberta de telhas de barro comum, servida por porta e janelas, contendo em seu interior as seguintes dependências: — Corredor de entrada, Sala, Alcova, Varanda, Corredor de passagem, 3 (três) quartos c/ pisos em tábuas de acapú e pau amarelo, Cozinha e banheiro c/ piso cimentado, toda forrada, Saguão e quintal cercado, avaliado em Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros). E, quem quiser arrematar dito bem que está depositado em mãos do Executado, Sr. Eduardo Rossetti, deverá comparecer dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação. O arrematante deverá pagar à banca além do preço da arrematação, as comissões do leiloeiro, porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive a Carta de Arrematação. Em virtude do que expedi este e outros de igual teor para serem afixados e publicados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de julho de 1972. Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, Escrivã do 6o. Ofício que o datilografei e subscrevi.

(a) NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Juiz de Direito da 9a. Vara, no exercício da 8a. Vara Cível. (Ext. — Reg. n. 3155 — Dia 21.7.72)

JUIZO DE DIREITO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO DO 6o. OFÍCIO
Edital de Citação de Luiz Sales Reis, com o prazo de 30 dias

O Dr. Stelio Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da 2a., respondendo pela 1a. Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, cita Luiz Sales Reis, brasileiro, bancário, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de

30 dias, para responder aos termos da ação de Interrupção de Prescrição que se processa neste Juízo, movida por Banco da Amazônia S/A. (BASA), e, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 30 dias, que correrá em cartório, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Capital-Pará. O Banco da Amazônia S/A., estabelecimento de crédito oficial com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Pça. Visconde do Rio Branco n. 90, com C.G.C. n. 04902979/01 por seu procurador judicial infra assinado, ut instrumento de mandato anexo, vem expor e afixar o seguinte: 1 — O Suplicante é credor de: Devedor(es) João Bosco de Figueiredo — Identificação — brasileiro, bancário, Domicílio(s) residente e domiciliado nesta capital, devendo ser procurado no Banco do Brasil S/A. Avalista(s) Luiz Sales Reis. Identificação — brasileiro, bancário, Domicílio(s), residente e domiciliado nesta capital, devendo ser procurado no Banco do Brasil S/A. Título(os) — LD 31.046 — Nota Promissória. Valor(es) Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Prefixo(s) — LD 31.046. Emissão — 21 de janeiro de 1969. Vencimento — 21 de abril de 1969. 2 — Interessando ao suplicante interromper a Prescrição do(s) referido(s) Título(s), vem com fundamento nos arts. 172-I e 174-III do Código Civil Brasileiro, para tanto, requerer a V. Exa. se digne determinar a citação do(s) responsável(is) pessoal ou solitário(s), supra referido(s) por mandato o precatória, de conformidade com a jurisdição do seu(s) respectivo(s), em tudo observadas as formalidades dos arts. 161, 169 e 175 do Código de Processo Civil. Nestes Termos, dando a esta o valor determinado pelos títulos, cuja interrupção está sendo pedida, pelo presente, para os devidos efeitos, pede deferimento. Belém, 21 de janeiro de 1972. (a) pp. Benedito E. Coelho de Souza.

DESPACHO — D. A. Cite-se. Belém, 24.01.72. (a) Italzira Bittercourt, resp. pela 1a. Vara. Expedido o competente mandado, foi certificado pelo Oficial de Justiça o seguinte: Certifico nesta data, que deixei de citar os srs. João Bosco de Figueiredo e Luiz Sales Reis, em virtude de não te-los encontrado; o primeiro reside atualmente na cidade de Castanhal, podendo ser encontrado na agência do Banco do Brasil, naquela cidade, o segundo não obtive nenhuma informação sobre seu paradeiro, sendo incerto e não sabido. O referido é verdade. Belém, 07 de fevereiro de 1972. O Oficial de Justiça desta comarca, encarregado das diligências. (a) Olímpio Macedo. **DESPACHO —** Cite-se por edital Luiz Sales Reis, pelo prazo de trinta (30) dias. Belém, 15.06.72 (a) Rômão Amôêdo Neto. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos onze (11) dias do mês de julho de 1972. Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, escrivã vitalícia do Cartório do 6o. Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, o datilografei e subscrevi. (a) STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Juiz de Direito da 2a., respondendo pela 1a. Vara Cível.

(Ext. — Reg. n. 3156 — Dia 21.7.72)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Souza e Monteiro estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 3337, no valor de três mil setenta e hum cruzeiros e oitenta e quatro centavos — (Cr\$ 3.071,84) vencida em 22 de junho de 1972 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga, a favor de Teruya Ogawa, e

os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de julho de 1972 (a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício (Ext. — Reg. n. 3137 — Dia 21.7.72)

Faço saber por este edital a Nelson Ribeiro de Andrade, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), vencida em 11 de junho de 1972 por Vv. Ss. avalizada a favor de Banco da Amazônia S/A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de julho de 1972. (a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício (Ext. — Reg. n. 3136 — Dia 21.7.72)

Faço saber por este edital a Luiz Carlos Serafim, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), vencida em 17 de junho de 1972, por Vv. Ss. avalizada, a favor de Banco da Amazônia S/A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assi-

nado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de julho de 1972.
(a) ISA VEIGA DE M. COR-
REA — Oficial do Protesto
de Letras — 1.º Ofício
(Ext. — Reg. n. 3135 — Dia
21.7.72)

Faço saber por este edital
a Antonio Américo Gomes da
Fonseca, estabelecida nesta
cidade, que foi apresentada
em meu Cartório, à Trav.
Campos Sales, 184 — 1.º an-
dar, da parte da Associação
Jurídica dos Comerciantes e
Industriais do Brasil, para
apontamento e protesto, por
falta de pagamento, os Che-
ques (4) quatro n. 643701 —
643703 — 643704 — 643705, no
valor de Cr\$ 3.300,00 —
Cr\$ 1.830,00 — Cr\$ 830,00 —
Cr\$ 869,00, vencida em à vista
C/Um por Vv. Ss. emitida a
favor de "Colmeia" Ind. e
Com. de Prod. Alimentícios
Ltda., e os intimo e notifico
ou a quem legalmente os re-
presentem, para pagar ou dar
a razão por que não paga(m)
os ditos cheques (4) quatro, fi-
cando Vv. Ss. cientes desde
já de que o protesto respec-
tivo será lavrado e assinado
dentro do prazo legal.

Belém, 12 de julho de 1972
(a) ISA VEIGA DE M. COR-
REA — Oficial do Protesto
de Letras — 1.º Ofício
(Ext. — Reg. n. 3134 — Dia
21.7.72)

Faço saber por este edital
a José Bernardes, estabeleci-
da nesta cidade, que foi apre-
sentada em meu Cartório, à
Trav. Campos Sales, 184 —
1.º andar, da parte do Banco
Real S/A., para apontamento
e protesto, por falta de pa-
gamento, as três (3) Notas
promissórias, no valor de hum
mil quatrocentos e sessenta
e hum cruzeiros e setenta e
quatro centavos (Cr\$ 1.461,72)
cada uma, vencidas em 5 de
maio, 5 de junho e 5 de julho
de 1972, por Vv. Ss. emitida
a favor de Companhia Real
de Invest. Cred. Financ. e In-
vest. e os intimo e notifico
ou a quem legalmente os re-
presentem, para pagar ou dar
a razão por que não pagam as
ditas notas promissórias, três
(3), ficando Vv. Ss. cientes des-
de já de que o protesto res-

pectivo será lavrado e assi-
nado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de julho de 1972.
(a) ISA VEIGA DE M. COR-
REA — Oficial do Protesto
de Letras — 1.º Ofício
(Ext. — Reg. n. 3133 — Dia
21.7.72)

Faço saber por este edital
a Agrimave Ltda. estabeleci-
da nesta cidade, que foi apre-
sentada em meu Cartório, à
Trav. Campos Sales, 184 — 1.º
andar, da parte do Banco do
Brasil S/A. apontamento e
protesto, por falta de paga-
mento a duplicata de conta
mercantil n. 013113, no valor
de hum mil, duzentos e ses-
senta cruzeiros (Cr\$ 1.260,00)
vencida em 15.06.72, por Vv.
Ss. aceita a favor de Márcio
Barros Moreira, e os intimo
e notifico ou a quem legal-
mente os representem, para
pagar ou dar a razão por que
não paga a dita duplicata de
conta mercantil, ficando Vv.
Ss. cientes desde já de que o
protesto respectivo será la-
vrado e assinado dentro do
prazo legal.

Belém, 11 de julho de 1972.
(a) ISA VEIGA DE M. COR-
REA — Oficial do Protesto
de Letras — 1.º Ofício
(Ext. — Reg. n. 3132 — Dia
21.7.72)

Faço saber por este edital
a Construtora Nazaré Ltda.,
estabelecida nesta cidade, que
foi apresentada em meu Car-
tório, à Trav. Campos Sales,
184 — 1.º andar da parte do
Banco do Brasil S/A., para
apontamento e protesto, por
falta de pagamento, a dupli-
cata de conta mercantil
n. C-72/1133, no valor de qua-
tro mil, vinte e seis cruzeiros
e dez centavos (Cr\$ 4.026,10),
vencida em 15.6.72, por Vv.
Ss. aceita a favor de Cifema
— Com. e Ind. de Ferrag. e
Madeiras S/A., e os intimo e
notifico ou a quem legalmen-
te os representem, para pa-
gar ou dar a razão por que
não paga a dita duplicata de
conta mercantil, ficando Vv.
Ss. cientes desde já de que o
protesto respectivo será la-
vrado e assinado dentro do
prazo legal.

Belém, 11 de julho de 1972
(a) ISA VEIGA DE M. COR-

REA — Oficial do Protesto
de Letras — 1.º Ofício
(Ext. — Reg. n. 3131 — Dia
21.7.72)

Faço saber por este edital
a Alemar Dias Rodrigues, es-
tabelecida nesta cidade, que
foi apresentada em meu Car-
tório, à Trav. Campos Sales,
184 — 1.º andar, da parte do
Banco do Estado de S. Paulo
S/A., para apontamento e
protesto, por falta de paga-
mento, as duas (2) Duplica-
tas de Contas Mercantis ...
n. 05.72.102 e 05.72.103, no
valor de Cr\$ 840,00 e
Cr\$ 4.910,40, vencidas em 30
de junho de 1972, cada uma,
por Vv. Ss. aceita a favor
de Rendeiro Ribeiro & Cia., e
os intimo e notifico ou a quem
legalmente os representem,
para pagar ou dar a razão
por que não pagam as ditas
duplicatas de contas mercan-
tis duas (2), ficando Vv. Ss.
cientes desde já de que o pro-
testo respectivo será lavrado
e assinado dentro do prazo
legal.

Belém, 10 de julho de 1972
(a) ISA VEIGA DE M. COR-
REA — Oficial do Protesto
de Letras — 1.º Ofício
(Ext. — Reg. n. 3130 — Dia
21.7.72)

Faço saber por este edital
a Victor Corrêa da Silva,
Eduardo José Fernandes Vale
e Arlete da Fonseca Fernan-
des Vale, residentes nesta ci-
dade, que foi apresentada em
meu Cartório, à rua Senador
Manoel Barata, 217, da parte
de Caixa Econômica Federal
do Pará, para protesto e
apontamento, por falta de pa-
gamento, a Nota Promissória
no valor de Cr\$ 18.000,00
(Dezoito mil cruzeiros) ven-
cida em 31 de dezembro de
1971, por Vv. Ss. a favor de
Caixa Econômica Federal do
Pará, e os intimo e notifico
ou a quem legalmente os
representem, para pagar
ou dar a razão por que não
pagam a dita Nota Promis-
sória, ficando Vv. Ss. cientes
desde já de que o protesto
respectivo será lavrado e as-
sinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de julho de 1972

a) Ilegível

O Oficial do Protesto
(T. n. 18388 Reg. — n. 3153
— Dia 21/7/72)

Faço saber por este edital
a Thereza Maria Pompeu
Brasil e Silva, Antonio Maria
Neno e Silva e Miguel Augus-
to Neno e Silva, residentes
nesta cidade, que foi apresen-
tada em meu Cartório, à rua
Senador Manoel Barata, 217,
da parte de Banco do Estado
do Pará S/A. para protesto
e apontamento, por falta de
pagamento, a Nota Promissó-
ria — LD — 59915 — no valor
de Cr\$ 5.500,00 vencida em
20 de junho de 1972, por Vv.
Ss. a favor de Banco do
Estado do Pará S/A, e os in-
timo e notifico ou a quem le-
galmente os represente,
para pagar ou dar a
razão por que não pagam
a dita Nota Promissória, fi-
cando Vv. Ss. cientes desde
já de que o protesto respec-
tivo será lavrado e assinado
dentro do prazo legal.

Belém, 19 de julho de 1972.

a) Ilegível

O Oficial do Protesto
(T. n. 18389 Reg. — n. 3159
— Dia 21/7/72)

Faço saber por este edital
a José Mariano Gomes Co-
queiro, Benevides Moreira
dos Santos e Manoel Pinheiro
de Oliveira, residentes nesta
cidade, que foi apresentada
em meu Cartório, à rua Se-
nador Manoel Barata, 217,
da Parte de Caixa Econômica
Federal do Pará, para protes-
to e apontamento, por falta
de pagamento, a Nota Pro-
missória no valor de
Cr\$ 4.800,00 (Quatro mil e
oitocentos cruzeiros) vencida
em 12 de novembro de 1971,
por Vv. Ss. a favor de Caixa
Econômica Federal do Pará,
e os intimo e notifico ou a
quem legalmente os represen-
tem para pagar ou dar a ra-
zão por que não pagam a di-
ta Nota Promissória, ficando
Vv. Ss. cientes desde já de
que o protesto respectivo se-
rá lavrado e assinado dentro
do prazo legal.

Belém, 19 de julho de 1972.

a) Ilegível

O Oficial do Protesto
(T. n. 18390 Reg. — n. 3160
— Dia 21/7/72)

P R O C L A M A S

Radir Martins Cunha, Oficial do Registro Civil nesta cidade e Comarca de Muaná — Estado do Pará — República Federativa do Brasil.

Faço saber que pretendem casar: Maurício de Brito Silva, solteiro, motorista, nascido no dia 31 de maio de 1940, na cidade de São Luiz de Cárcere, no Estado de Mato Grosso, filho legítimo de João Florentino Silva e Osvaldina de Brito, ali residentes; e a contraente Nanete Nunes Pereira, viúva, doméstica, nascida no dia 15 de novembro de 1948, neste município e comarca de Muaná, filha legítima de Saturnino da Costa Nunes e Raimunda Palheira Nunes, também residentes em o rio Inamaru, neste município, onde residem os contraentes, de acordo com os documentos apresentados exigidos pelos Códigos Civil e de Processo Civil e da lei 1.110 n. 2. Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento deverá trazê-lo em Juízo, no prazo legal para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Muaná, aos sete dias do mês de julho de 1972. Eu, Radir Martins Cunha — Oficial do Registro Civil desta cidade, datilografei, subscrevo e assino.

RADIR MARTINS CUNHA — Of. do R. C.

(T. n. 18387 — Reg. n. 3157 — Dia 21.07.72)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a. Região — Estado do Pará
Ref. Proc. n. 3709

EDITAL DE CITAÇÃO COM
O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de ação Penal (Contrabando) que a Justiça Pública move contra Manoel Conceição Ferreira Gonçalves, Maria Valeriana Barros, Dorival da Trindade Moraes e Reginaldo Campos (Proc. n. 3709). E como estejam em lugar incerto e não sabido os réus Manoel da Conceição Ferreira Gonçalves, brasileiro, de estado civil, profissão e endereço desconhecidos; Dorival da Trindade Moraes, brasileiro, casado, residente no Município de Colares, Vila Mocajutuba; e Reginaldo Campos, de estado civil, e profissão desconhecidos, residente na localidade Genipauá, município de Colares, todos incurso nas sanções punitivas do art. 334 do Código Penal

Brasileiro, CITA-OS pelo presente Edital com o prazo de trinta (30) dias para se verem processar perante este Juízo, que funciona na Avenida Nazaré, n. 542, devendo aqui comparecerem em o dia 30 do mês de agosto vindouro, às 10,00 horas, a fim de serem devidamente qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Eu, a) Ilegível, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, a) Ilegível, Chefe de Secretaria, o conferi e assino. Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal

(Ext. Reg. — n. 3008 — Dia 21.07.72).

EDITAL DE CITAÇÃO COM
O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30)

dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Carlos Nagib Massoud e outros (Proc. 3768). E como estejam em lugar incerto e não sabido os acusados King Claude, de nacionalidade, estado civil, profissão e endereço desconhecidos neste País e com residência permanente presumível na cidade de Cayenne, Guiana Francesa, e Kettai, de nacionalidade, estado civil e endereço nesta cidade desconhecidos e estabelecido na cidade de Cayenne, Guiana Francesa, proprietário de um hotel-boite com as denominações de Kettai, todos incurso nas sanções punitivas do art. 231 do Código Penal Brasileiro, CITA-OS pelo presente Edital com o prazo de trinta (30) dias para se verem processar perante este Juízo, que funciona na Avenida Nazaré n. 542, Belém, Estado do Pará devendo aqui comparecerem em o dia 4 do mês de setembro vindouro, às 10,00 horas, a fim de serem devidamente qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Eu, a) Ilegível, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, a) Ilegível, Chefe de Secretaria, o conferi e assino. Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal

(Ext. Reg. — n. 3009 — Dia 21.07.72).

Boletim da Justiça Federal de N. 114/72
Expediente do dia 14/07/1972
Juiz Federal e Diretor do Fôro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fôro

Despachos em officios e petições
Petição de Orlando Pamponet de Oliveira Sobrinho, C. M. Rocha Limitada.

Assunto: Fornecimento de Certidão Negativa (solicita)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa, em 14.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro

Petição do Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas em favor de Loette Pimentel Piqueira.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: A. Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, em 14.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em officios e petições

Of. N. CI-9 do Presidente da Comissão de Inquerito Instituída pela Portaria Ministerial n. 162/72.

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa, em 14.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1492/72—CART—SR/ Pará do Superintendente Regional da Polícia Federal

Assunto: Remessa de Autos (faz) Ref. Inq. Pol. n. 65/71—DR/PA

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetem-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa, em 14.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1489/72—CART—SR/ PA do Superintendente Regional da Polícia Federal

Assunto: Remessa de Autos (faz) Ref. Inq. Pol. n. 22/72—DR/PA

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 1491/72—CART—SR/PA do Superintendente Regional da Polícia Federal
Assunto: Remessa de Autos (faz) Ref. Inq. Pol. n. 25/72—SR/PA
Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos
N. 4229 — Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: Waldomiro Benedito Dorvani (Adv. Dr. Heliomar G. Mattos).

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 14.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4616 — Habeas Corpus
Impete: Manoel de Jesus Conceição Mendes (Adv. Dr. Stênio do Carmo)

Impdo: Delegado Regional da Polícia Federal

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 14.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4481 — Executivo Fiscal
Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira).

Executada: — Alda S. de Matos

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, depois de complementado o pagamento (fis. 9), conclusos. Belém, Pa, em 14.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 3150 — Dia: 21.07.72)

Boletim da Justiça Federal N. 115/72

Expediente do dia 17/07/1972
Juiz Federal e Diretor do Fôro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Serviço de Distribuição
Distribuidora Federal —

Zulmira Machado Vita
Distribuição dos feitos da Primeira Instância, realizada às 11:00 horas do dia 12 de julho de 1972.

III — Executivos Fiscais:
N. 4658 — Exequente: INPS
Executado: Cia. de Máquinas Agrícolas e Rodoviária as Ind. e Comércio.

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 4662 — Exequente: INPS
Executado: Alcides Lobato
Ao MM. Juiz Federal.

N. 4663 — Exequente: INPS
Executado: Alencar & Barros

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 4664 — Exequente INPS
Executado: Artefatos de Cimento Brasil

Ao MM. Juiz Federal.
V — Ações Diversas:

N. 4659 — Requerente: União Federal

Requeridos: Maria Garcia Barros e Outros

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fôro

Despachos em officios e Petições

Telex n. SA n. 827/72 do Exmo. Sr. Min. Armando Rolemberg.

Assunto: Providencias (determina)

Despacho: Acusar, cumprir e arquivar. Belém, Pa, em 14.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro

Petição de Clelia de Souza Leal

Assunto: Solicita retorno a sua repartição de origem

Despacho: Como requer.

Ao Sr. Dr. Chefe de Secretaria para providenciar a apresentação. Belém, Pa, em 17.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro

Petição de Zulmira Machado Vita

Assunto: Quinquênio (requer)

Despacho: A. Informe o Sr. Dr. Chefe de Secretaria.

após o que vehnam-me conclusos. Belém, Pa, em 17.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro

Of. n. 12/72 — do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Igarapé-Açu

Assunto: — Comunicação (faz)

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, Pa, em 17.07.72. a) A. Santiago — Juiz Fe-

deral e Diretor do Fôro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em officios e Petições

Ofício n. 208/72—DR — do Chefe da Delegacia do S. P.U. do Pará

Assunto: Responde Ofício

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1496/72—CART—SR/PA do Superintendente Regional do DPFF/Pará

Assunto: Remessa de Autos (faz) Inq. Pol. 54/72—SR/PA

Despacho: A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais remetam-se os autos a autoridade policial. Belém, Pa, em 17.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Leia o DIÁRIO OFICIAL

Um Repositório de Utilidades

Ao Seu Dispor

deral e Diretor do Fôro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em officios e Petições

Ofício n. 208/72—DR — do Chefe da Delegacia do S. P.U. do Pará

Assunto: Responde Ofício

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1496/72—CART—SR/PA do Superintendente Regional do DPFF/Pará

Assunto: Remessa de Autos (faz) Inq. Pol. 54/72—SR/PA

Despacho: A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais remetam-se os autos a autoridade policial. Belém, Pa, em 17.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 3578 — Ação Executiva

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executados: Manoel Pinto Ferreira e Francisco de Assis Ferreira

Despacho: Diante do contido na informação retro, voltem os autos com vista a exequente. Belém, Pa, em 17.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1386 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Gilberto de Andrade Lima (Adv. Dr. Benedito Monteiro)

Despacho: Diante do contido na certidão supra, ouça-se a exequente na pessoa de seu representante legal. Belém, Pa, em 17.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4588 — Justificação

Justificante: Jair Gonçalves Passarinho

Justificado: Delegado Regional do Departamento de Portos e Vias Navegação (DNPVN).

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 17.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2634 — 31331 — Tribunal Federal de Recursos — Agravo de Petição

Recorrente ex officio Juiz Federal no Estado.

Agravante: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravada: Colonizadora Belém-Brasília Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento supra. Faça-se o sequestro. Belém, Pa, em 17.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 3151 — Dia: 21.07.72).

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Funcionário Público Estadual com
50% de abatimento

Boletim Eleitoral

30 — ANO LXXXI

SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1972

NUM. 2.678

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

EDITAL DE 2a. Via N. 09/72

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mélo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona Belém — Pará, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, a quem interessar que requereram 2a. Via de seus Títulos, os seguintes eleitores, João Lopes Cardoso, Título n. 15.492, lotado na 2a. Seção de Mosqueiro, Jandira Ferreira Pinto, lotada na 22a. Seção — Icoaraci, Título n. 26.926, Francisco Soares Bezerra, lotado na 17a. Seção — Bujari, Mancel Raimundo Ferreira, Título n. 40.978, lotado na 5a. Seção — Ananindeua, Waldomiro de Oliveira Batista, Título n. 14.217, lotado na 6a. Seção — Acará, Maria da Conceição Maciel, Título n. 306, lotada na 10a. Seção — Acará, José de Miranda, Título n. 42.764, lotado na 55a. Seção — Icoaraci, José Bonfim Gonçalves, Título n. 34.012, lotado na 16a. Seção — Ananindeua, Raimundo Chavante dos Reis, Título n. 42.996, lotado na 14a. Seção — Ananindeua, Carlos Alberto da Silva Lima, Título n. 44.618, lotado na 8a. Seção — Acará, Higinia Maria da Conceição, Título n. 40.521, lotada na 49a. Seção — Icoaraci, Jorge de Souza Ramos, Título n. 10.194, lotado na 14a. Seção — Icoaraci, Ormano Osvaldino de Souza Falheta, Título n. 39.992, lotado na 9a. Seção — Ananindeua.

deu. E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e enviada a cópia ao DIÁRIO OFICIAL para a devida publicação. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã, o subscrevi.

Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mélo

Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. n. 2332)

EDITAL DE EXCLUSÃO DE ELEITORES POR DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES

O Dr. Romão Amoedo Neto,

Juiz Eleitoral no exercício da

30a. Zona, na forma da

Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos este edital lerem ou conhecimento tiverem que foram excluídas as seguintes inscrições por duplicidade: — Antônio do Vale, título n. 16.552; Antônio Viana de Oliveira, título n. 11.034; Antônio Rocha de Almeida, título n. 16.518; Antônio Dantas Freitas, título n. 4.687; Antônio Fernandes Maia, título n. 17.932; Antônio Leonardo da Costa, título n. 18.010; Antônio Pinto da Costa, título n. 13.906; Antônio Nascimento da Silva, título n. 25.579; Amilton Ferreira Gaia, título n. 19.260; Amilton Oliveira Bastos, título n.

5.696; Angelo Nunes de Andrade, título n. 3.301; Antônio Alves dos Santos, título n. 1.426; Augusto Corrêa Borges, título n. 12.375; André Avelino Pereira, título n. 17.776; Aurelio de Matos Feio, título n. 12.935; Albertino Damasceno Silva, título n. 1.550; Amadeu Ferreira Lima, título n. 12.552; Andreza Macedo Lopes, título n. 13.277; Anália Benedito Ferreira, título n. 14.605; Bernardino da Costa Fagundes, título n. 17.966; Bernardino Monteiro Macedo, título n. 18.164; Basílio Serra, título n. 32.685; Belmiro Maciel, título n. 19.825; Boaventura Santana Sales, título n. 12.546; Benedito Teixeira da Cunha, título n. 21.886; Bento Lessa Campos, título n. 9.878; Benedito da Silva Barros, título n. 12.312; Cleonice Leonardo da Costa, título n. 7.489; Candida Rodrigues de Mendonça, título n. 6.853; Custódia Barros Gaia, título n. 12.329; Celestino Antônio de Oliveira, título n. 11.442; Corbiniano Maciel, título n. 12.907; Cirilo Paulo da Silva, título n. 12.377; Cassiano Antônio Oliveira, título n. 7.417; Dignizia Silva Soeria, título n. 12.394; e 11.597; Epifânio Gomes Ferreira, título n. 19.544;

Edgar Deo Oliveira Borges, título n. 5.631; Euzebio Conceição da Luz, título n. 10.916; Edmundo da Silva Lobo, título n. 7.416; Eunice Nascimento da Silva, título n. 20.694; Edite Viana Damasceno, título n. 18.007; Esperança Novaes Machado, título n. 7.250; Dagoberto Alves Andrade, título n. 24.358; Deodécio Fortunato da Silva, título n. 13.956; Francisco Soares Bezerra, título n. 7.367; Felipe Costa Valadares, título n. 13.998; Firmo Gonçalves de Oli-

veira, título n. 10.919; Francisca Rodrigues de Oliveira, títulos ns. 12.714 e 19.315; Genesio Marques da Silva, título n. 11.931; Geminiano da Silva Barros, título n. 5.157; José Nascimento Soares, título n. 20.673; José Fortunato da Silva, título n. 7.515; José Nazaré da Cruz, título n. 15.467; José Nobre de Menezes, título n. 17.953; José Rodrigues de Oliveira, título n. 16.376; José Viana de Oliveira, título n. 1.566; José Izarino Pinto, título n. 27.903; José de Cristo Albernaz, título n. 11.666; João José Fonseca, título n. 13.250; João da Silva Maciel, título n. 12.328; Jaime Pinheiro de Paula, título n. 11.636; Jorge Teixeira Rosa, título n. 12.573; Jesus da Silva Martins, título n. 4.533; Jandira Queiroz da Silva, título n. 19.312; Josefa Gomes da Silva, título n. 9.918; Marciano Piedade das Neves, título n. 33.117; Manoel de Oliveira Martins, título n. 7.580; Miguel Queiroz Filho, título n. 12.045; Maria Pinheiro da Silva, título n. 13.990; Maria Inês Batista, título n. 8.227; Pascoal Oliveira, título n. 11.181; Raimundo Rodrigues Paiva, título n. 20.599; e Raimundo Nonato Nascimento, título n. 10.550, todos pertencentes ao Município de Bujari. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã Eleitoral da 30a. Zona.

Marta Inês Antunes Lima
Escrivã

Romão Amoedo Neto
Juiz Eleitoral no exercício
da 30a. Zona
(G. Reg. n. 2332)